



Número: **0090233-45.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 18ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **31/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RAI EDUARDO PEREIRA (AUTOR)	MARIA DE FATIMA MORAES DE SANTANA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56002421	31/12/2019 01:17	Petição Inicial	Petição Inicial
56002422	31/12/2019 01:17	PROCURAÇÃO	Procuração
56002423	31/12/2019 01:17	CNH	Documento de Identificação
56002424	31/12/2019 01:17	Comprovante de residência	Documento de Comprovação
56002425	31/12/2019 01:17	Boletim de Ocorrência	Documento de Comprovação
56002427	31/12/2019 01:17	ABERTURA DO SINISTRO ADMINISTRATIVO	Documento de Comprovação
56002428	31/12/2019 01:17	ABERTURA DO SINISTRO ADMINISTRATIVO-1	Documento de Comprovação
56002429	31/12/2019 01:17	Declaração do veículo	Documento de Comprovação
56002430	31/12/2019 01:17	NEGATIVA ADMINISTRATIVA	Documento de Comprovação
56002431	31/12/2019 01:17	Laudo IML	Documento de Comprovação
56002882	31/12/2019 01:17	Documentos medicos	Documento de Comprovação
56002883	31/12/2019 01:17	Documentos medicos	Documento de Comprovação
56002884	31/12/2019 01:17	Evolução clínica	Documento de Comprovação
56002885	31/12/2019 01:17	DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA	Outros (Documento)
56089898	09/01/2020 17:16	Despacho	Despacho
56289630	09/01/2020 18:06	Intimação	Intimação
56290047	16/01/2020 18:59	Carta	Carta
57619607	07/02/2020 15:57	Contestação	Contestação

57619 611	07/02/2020 15:57	2691523_CONTESTACAO_01	Petição em PDF
57619 613	07/02/2020 15:57	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)
57619 614	07/02/2020 15:57	KIT_SEGURADORA_LIDER 2	Outros (Documento)
58865 059	06/03/2020 12:17	Habilitação	Petição (3º Interessado)
59783 286	25/03/2020 13:57	Certidão	Certidão
59783 288	25/03/2020 13:57	90233-45.2019 SEGURADORA LIDER 18B	Aviso de recebimento (AR)
60013 408	30/03/2020 19:10	Remarcação de audiência	Outros (Petição)
64117 006	06/07/2020 15:40	Despacho	Despacho
64294 742	07/07/2020 15:06	Intimação	Intimação
67320 012	01/09/2020 16:04	Decurso de prazo	Certidão
67541 591	08/09/2020 10:03	Despacho	Despacho
70794 448	10/11/2020 14:19	Certidão	Certidão
71344 074	23/11/2020 14:41	Despacho	Despacho
71876 365	01/12/2020 14:33	Habilitação de perito	Certidão
71876 367	01/12/2020 14:36	Certidão	Certidão
71876 368	01/12/2020 14:36	Laudo pericial - Proc. 90233-45.2019 - 18ªB	Laudo Pericial
71876 371	01/12/2020 14:39	Intimação	Intimação
72550 171	15/12/2020 13:51	Petição em PDF	Petição em PDF
72550 175	15/12/2020 13:51	2691523_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição em PDF
72550 177	15/12/2020 13:51	Análise médico documental	Outros (Documento)
73633 822	15/01/2021 22:32	MANIFESTAÇÃO AO LAUDO PERICIAL	Outros (Petição)
74837 806	08/02/2021 18:49	Certidão	Certidão
76375 180	05/03/2021 17:15	Sentença	Sentença
77615 042	25/03/2021 16:20	Intimação	Intimação
80189 671	10/05/2021 10:04	Petição	Petição
80190 786	10/05/2021 10:04	2691523_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Petição em PDF
80190 789	10/05/2021 10:04	ANEXO 1	Guias de Recolhimento / Depósito / Custas
80190 794	10/05/2021 10:04	ANEXO 2	Guias de Recolhimento / Depósito / Custas

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

RAI EDUARDO PEREIRA, brasileiro, casado, guarda municipal da cidade do Recife, portador do RG nº 7.637.800 SDS/PE, inscrito no CPF 102.947.434-64, residente e domiciliado na Rua Ribeirão Ribeiro Vermelho, nº390, Ibura, Recife/PE CEP: 51230-020 por intermédio de sua procuradora, procuração em anexo, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ
(NEGATIVA ADMINISTRATIVA)**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar – Centro, Rio de Janeiro – CEP: 20031205, www.seguradoralider.com.br, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados:

I – PRELIMINARMENTE – DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA:

O demandante não possui condições financeiras para arcar com as custas do processo sem que isso afete o seu sustento e o de sua família. Destarte, requer o benefício da Justiça Gratuita, conforme dispõe a Lei nº1.060/50, com alterações da Lei nº 7.510/86.

Assim, Excelência, é indubitável que a parte autora não tem condições de pagar as custas processuais sem que isso implique na impossibilidade de seu próprio sustento e de sua família.

II – FATOS

O requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 11 de julho de 2018, tendo sido encaminhado ao Hospital de Fraturas, devido a grave lesão no tornozelo direito foi submetido a cirurgia, consoante comprovado pela ficha de internação, prontuário médico, junto com o boletim de ocorrência anexo.

Como consequência do acidente resultou à vítima “**Fratura no Tornozelo e lesão ligamentar.**”, lesões descritas nos prontuários médicos e demais documentos em anexo, e que serão cabalmente comprovadas também, mediante exame a ser designada por este Ilustre juízo.

Insta destacar que a parte autora possui seqüelas permanentes adquiridas pelo acidente, haja vista que atualmente após a cirurgia possui uma placa anatômica de fíbula distal titânio, 8 parafusos de titânio, 2 parafusos corticais titânio e 2 parafuso Dart-fire , todos em seu membro inferior direito, o que dificulta suas atividades laborais no dia-a-dia.

Diante desses fatos supra narrados, a parte demandante procurou receber pela via administrativa os valores a que tinha direito através do Seguro DPVAT, SINISTRO nº 3190531207. Entretanto, a ré NEGOU a concessão da indenização, contrariando o que vem



determinado em lei, não restando ao requerente outra saída senão socorrer-se no Judiciário para conseguir a indenização securitária a que tem direito.

II – DO DIREITO

O Seguro DPVAT é o Seguro de Danos Pessoais Causados por veículos automotores de Via Terrestre, é um seguro obrigatório, criado em 1974 que protege todos os brasileiros em casos de acidentes de trânsito, indenizando assim quaisquer vítimas de acidente de trânsito em território nacional, seja motorista, passageiro ou pedestre.

A Lei nº 6.194/74, que regula o seguro DPVAT, sofreu fortes transformações com o advento da lei nº 11.945/09. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passaram a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que **corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.** (destacou-se)

Excelência conforme documentos médicos anexados aos autos resta claro que o requerente possui invalidez e debilidade permanente de função advindo do acidente de trânsito. Muito embora no que pese o seguro já ter sido pleiteado na seara administrativa, a demandada NADA pagou à parte autora.

Insta destacar que a lei em comento determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, mas, no entanto, as seguradoras, dentre as quais figura a requerida, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal acima delineado.

O direito ao recebimento do seguro está previsto no artigo 5º da lei nº 6.194/74, que prevê o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano dele decorrente, restando unicamente ao beneficiário/reclamante, socorrer-se da segurança judiciária,



uma vez que esta lei adota a teoria do risco, onde a indenização deve ser paga independente de culpa.

Deste modo, Conclui-se, assim, que a indenização será devida mediante a “SIMPLES” ocorrência do acidente e do “DANO” por ele provocado.

Assim sendo, acerca do valor a ser pago como indenização de seguro obrigatório, segue a modificação no artigo 3º, inciso I abaixo transcrita:

Art. 3º – Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; **II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;** e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Grifos nossos)

Pode-se verificar que o Demandante deixou de receber quantia a qual tem direito, conforme legislação retro mencionada, tendo em vista a comprovação, por meio dos documentos ao final anexados, no sentido de sua debilidade permanente.

Assim, ante negativa injustificável acerca do pagamento de indenização pela via administrativa, cabe a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, pagar a indenização pela debilidade permanente da autora no importe de até **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, que deverá ser acrescida de juros e correção monetária, a depender do grau da lesão constatada em perícia médica a ser realizada por **PERITO NOMEADO PELO JUÍZO, prova esta desde já requerida.**

III – DA DESNECESSIDADE DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

Se antecipando ao Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), a parte demandante vem informar que, nos moldes do art. 319, inciso VII, opta pela não realização de audiência de conciliação ou mediação, na medida em que a Ré apresenta interesse em conciliar apenas quando já existe perícia nos autos, razão pela qual incide o art. 334, §4º, inciso II da Lei nº 13.105/15, que veda a realização da audiência de conciliação nos casos em não se admite a autocomposição.

IV - Dos Quesitos Periciais

Para a realização da perícia médica judicial o(a) Autor(a) apresenta os seguintes quesitos, nos termos do artigo 276 do CPC:

- O(A) Autor(a) possui doença/enfermidade? Qual e Desde quando? Tal doença/enfermidade tem relação com o acidente de trânsito sofrido, ou por ele foi agravada?
- Do acidente de trânsito sofrido, houve ofensa à integridade física do(a) Periciado(a)?
- Do acidente de trânsito sofrido, resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? E deformidade permanente? Em qual região do corpo? Houve dano da parte estética?
- A debilidade/deformidade permanente ocasionada impede o(a) Requerente de levar uma vida comum? Gera-lhe limitações? Resultalhe em perigo de vida?
- O acidente de trânsito ofendeu órgãos/funções vitais do(a) Autor(a) ou coloca-os em perigo, deixa-os desprotegidos? É possível visualizar a olho nu os movimentos respiratórios? E os batimentos cardíacos?



- f) Resultou incapacidade para o trabalho? Essa incapacidade é total ou parcial? Temporária ou permanente?
- g) Essa incapacidade para o trabalho vedar-lhe-á o exercício de outras profissões? É possível a readaptação profissional da parte autora?
- h) Existe tratamento médico/cirúrgico capaz de reverter a situação do(a) Requerente? Tal procedimento é viável e acessível às pessoas de situação financeira precária? Tal tratamento é eficaz? Em qual porcentagem?
- i) A invalidez do(a) Periciado(a) pode ser fixada em qual porcentagem?

V – DOS PEDIDOS :

a) Os benefícios da justiça gratuita, por ser juridicamente pobre (art 4º, Lei 1.060/50), conforme declaração de pobreza em anexo;

b) A citação da parte adversa, para que esta, querendo, apresente sua defesa sob pena de revelia e confissão, nos termos do art. 344 do NCPD;

c) Que seja julgado procedente o pedido, para condenar a empresa Demandada a pagar a diferença no valor de até **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, acrescido de juros e correção monetária, a depender do grau da lesão constatada em perícia médica a ser realizada por **PERITO NOMEADO PELO JUÍZO**, prova esta desde já requerida;

d) Condenar a parte ré ao pagamento de todas as despesas processuais (custas, taxas e emolumentos), bem como no pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação;

Em cumprimento ao disposto no art. 319, VII, do Novo CPC (Lei n.º 13.105/2015), por ora, vem a parte autora requer a **NÃO** designação de audiência de conciliação neste primeiro momento, ou seja, antes da realização de Laudo Pericial.

Termos em que, protesta provar o alegado por todos os meios de provas, admitidos em Direito, especialmente documentos, perícias e testemunhas, bem como depoimento pessoal do representante legal da empresa Demandada, sob pena de confissão.

Dá-se a causa o Valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Recife, 30 de dezembro de 2019

MARIA DE FÁTIMA MORAES DE SANTANA
OAB/PE 36.153



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (S): RAI EDUARDO PEREIRA, brasileiro, casado, guarda municipal da cidade do Recife, portador do RG nº 7.637.800 SDS/PE, inscrito no CPF 102.947.434-64, residente e domiciliado na Rua Ribeirão Ribeiro Vermelho, nº390, Ibura, Recife/PE CEP: 55000-000.

OUTORGADA (S): MARIA DE FÁTIMA MORAES DE SANTANA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PE sob nº 36.153, com escritório profissional na Avenida República do Líbano, nº.251, empresarial RioMar Trade Center, Torre 3, 14º andar, sala 1401, Pina, Recife – PE, CEP: 51110-160.

PODERES: São conferidos a outorgada os poderes da cláusula “*ad judicium et extra*”, para atuação em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, promover e acompanhar ações referentes à defesa e outros direitos da outorgante, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme estabelecido no Art. 105 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, sem necessidade de prévia notificação ao outorgante, enfim, praticar todos os atos processuais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato.

CONTRATO DE HONORÁRIOS

A outorgante autoriza a retenção de 20% (vinte por cento) em favor da contratada sobre o valor da condenação ou do acordo, como forma de pagamento de honorários advocatícios contratuais, independente de honorários de sucumbência. Em caso de desistência do contratante, esta deverá pagar os honorários acima estipulados a contratada, tendo como base de cálculos o valor atribuído à causa na inicial.

Recife, 05 de dezembro de 2019

Rai Eduardo Pereira.

EDUARDO PEREIRA
CPF Nº 102.947.434-64.



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1300630403

PROIBIDO PLASTIFICAR
1300630403

NOME
RAI EDUARDO PEREIRA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

71794 MT PE

CPF

102.947.434-64

DATA NASCIMENTO

25/05/1993

FILIAÇÃO

ERNANDO EDUARDO

PEREIRA

TEONE PEREIRA DE

OLIVEIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB

RE

Nº REGISTRO

05263576326

VALIDADE

07/07/2021

1ª HABILITAÇÃO

29/07/2011

OBSERVAÇÕES

Exerce Ativ Remunerada

Rai Eduardo Pereira

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

RECIFE - PE

DATA EMISSÃO

08/07/2016

ASSINATURA DO EMISSOR

53890816584

PE073561541

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
GOVERNADORATOPERNAMBUCO



Pag 001 de 002

Cartão
Ourocard Visa
Nº 4984 **** * 4985

Data prevista para o fechamento da próxima fatura: 19/09/2019

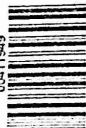
Vencimento:
03/09/2019



CTC RECIFE PE PL1

RAI EDUARDO PEREIRA
RUA RIBEIRAO VERMELHO 390
IBURA
51230-020 RECIFE - PE

00411949



Postagem: 23/08/2019 Vencimento: 03/09/2019



721319506916829000004794930230819

Atenção:

- Em caso de pagamento inferior ao valor total, o cliente deverá arcar com as taxas e encargos apontados nesta fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago.
- Caso seja efetuado exatamente o pagamento mínimo, na próxima fatura poderão ser cobrados encargos financeiros de, no máximo, R\$ 50,35. Consulte o Cus to Efetivo Total - CET no quadro "Encargos Financeiros" abaixo.

Valor Total:

R\$ 907,16

Pagamento mínimo: (1)

R\$ 445,26

Pagamento parcelado: (2)

ENTRADA 87,42

+23X 87,39

(1) O pagamento mínimo inclui as mensalidades de parcelamentos anteriores lançados nesta fatura, caso existam.
(2) Para parcelar esta fatura em 24 vezes (1 + 23), pague até o vencimento, de uma só vez, o valor da entrada (R\$ 87,42 - juros de 8,99% a.m. - CET 189,03% a.a.). Se você possui parcelamentos anteriores, a mensalidade que será debitada neste mês já contempla o valor da entrada. Para parcelamento após o vencimento da fatura, consulte de outros planos de parcelamento e informações sobre o CET, acesse bb.com.br/parcelasufatura, procure um caixa eletrônico ou ligue para a Central de Atendimento do Banco do Brasil.

> Total da Fatura

Saldo - R\$ 907,16
Saldo convertido - R\$ 0,00
Total da fatura - R\$ 907,16

> Resumo em Real

Saldo anterior 1.295,10
Pagamentos/Créditos - 963,09
Compras/Debitos 575,15
Saldo - R\$ 907,16
Saldo parcelado 1.448

> Resumo em Dólar

Compras/Saques 0,00
Outros débitos 0,00
Créditos 0,00
Saldo atual - US\$ 0,0000
Taxa de conversão 0,00
Saldo convertido - R\$ 0,00

1 - A variação cambial a crédito ou a débito entre o dólar informado na fatura e a data do vencimento/pagamento será lançada na próxima fatura, sem encargos.

> IOF e Encargos nesta Fatura

IOF
• Retiradas e uso do limite de crédito rotativo 3,50
• Pagamento de contas à vista 0,00
Encargos
• Retiradas na função crédito 0,00
• Uso limite crédito rotativo 31,73
• Pagamento de contas à vista 0,00

> Limites

Total para transação à vista 3.298
Total para transações parceladas 1.000
Credenciário 7.409

Consulte seus limites disponíveis, acesse: www.bb.com.br

> Ponto pra Você/Livelo

Pontuação acumulada em 20.08.2019 4.806

Consulte pontos a prescrever e saldo atual:
- Caixas Eletrônicas: Ponto pra Você > Prog. Recompensas,
- Internet: Ponto pra Você > Dem. Acum. Pontos,
- Aplicativo BB no mobile: Ponto pra Você > Dem. Acum. Pontos.

> Tarifas

Consulte as tarifas do seu cartão na Tabela de Tarifas do Banco do Brasil, disponível em todas as agências ou acesse www.bb.com.br

> Encargos Financeiros (%)

	1	CET ao Mês (%)	CET ao Ano (%)	2	CET ao Mês (%)	CET ao Ano (%)
Crédito Rotativo*	9,98	11,98	288,74	10,90	12,91	329,50
Crédito Parcelado*	7,40	7,91	149,24	8,40	8,92	176,79
Juros de Mora	1,00	-	-	1,00	-	-
Multa por Atraso	2,00	-	-	2,00	-	-

1 - Para o período - % ao mês

2 - Máximos para o próximo período - % ao mês

* Considerado o valor base de R\$1.000,00 de contratação para o cálculo do CET.

BANCO DO BRASIL

001-9 00190.00009 02803.164009 63403.294661 7 000000

Nome do Pagador (CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP) RAI EDUARDO PEREIRA - CPF 102.947.434.64
RUA RIBEIRAO VERMELHO 390 - IBURA - 51230-020 - RECIFE - PE

Saqueador / Avalista

Nosso Número 000000000063403294

Nº do documento

Data de Vencimento

Valor Documento

Valor Pago

03/09/2019

907,16

Nome do Beneficiário (CPF/CNPJ/Endereço) Banco do Brasil S.A. - CNPJ nº 00.000.000/00001-91 - SAUN Qd. 5 - Ed. BB - Torre I - 2º andar - 70040-912 Brasília (DF)

Agência / Código do Beneficiário 4700-7 31027-91-10-9

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL

001-9 00190.00009 02803.164009 63403.294661 7 000000

Local de Pagamento

Pagável em qualquer banco até o vencimento

Nome do Beneficiário (CPF/CNPJ/Endereço) Banco do Brasil S.A. - CNPJ nº 00.000.000/00001-91 - SAUN Qd. 5 - Ed. BB - Torre I - 2º andar - 70040-912 Brasília (DF)

Data do documento

21/08/2019

Nº do documento

Espécie DOC.

Aceite

Data processamento

21/08/2019

Uso do Banco

Carteira

66

Espécie

R\$

Quantidade

X

Valor

Data de Vencimento

03/09/2019

Agência / Código do Beneficiário

4700-7 31027-91-10-9

Nosso Número

000000000063403294

(-) Valor Documento

907,16

(-) Desconto / Abatimento

(+/-) Juros / Multa

(-) Valor Pago

Informações de responsabilidade do Beneficiário

O VALOR DO DOCUMENTO ESTÁ PREENCHIDO COM O TOTAL DA FATURA. VOCÊ PODE UTILIZAR O MESMO BOLETO PARA PAGAR VALOR MENOR OU OPTAR PELO PARCELAMENTO, PAGANDO O VALOR DA ENTRADA INFORMADO NESTA FATURA. CONHEÇA OUTROS PLANOS DE PARCELAMENTO NO SITE BB.COM.BR/PARCELESUAFATURA NO APP BB, CAIXAS ELETRÔNICOS OU LIGUE PARA 0800 729 0001.

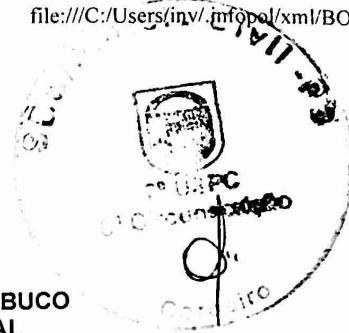
Nome do Pagador (CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP) RAI EDUARDO PEREIRA - CPF 102.947.434.64

RUA RIBEIRAO VERMELHO 390 - IBURA - 51230-020 - RECIFE - PE

Saqueador / Avalista

ARUANA SEGURADORA
13 SET 2013

Autenticação Mecânica - Ficha de Comprometimento



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 006ª CIRCUNSCRIÇÃO - CORDEIRO - DP6ª CIRC DIM/2ª DESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **19E0096005674**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **10/09/2019** às **15:45**

Complementa o BO Número: **19E0096005435**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumados) que aconteceu no dia **11/7/2018** no período da **Tarde**

Fato ocorrido no endereço: **RUA PAES CABRAL, 1** - Bairro: **CORDEIRO** - **RECIFE/PERNAMBUCO**
/BRASIL
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
TCAR LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI (OUTRO)
RAI EDURADO PEREIRA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): RAI EDURADO PEREIRA
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

RAI EDURADO PEREIRA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **TEONE PEREIRA DE OLIVEIRA** Data de Nascimento: **25/5/1993** Naturalidade: **RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **7637800/SDS/PE (RG)**, **10294743464 (CPF)** Profissão: **GUARDA MUNICIPAL** Telefones Celulares: **- 998977553**

Endereço Residencial: **RUA RIBEIRAO VERMELHO, 390 - CEP: 55000-000 - Bairro: IBURA - RECIFE/PERNAMBUCO**
/BRASIL

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO**
/BRASIL

TCAR LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI - Ramo de Atividade: **PRESTACAO DE SERVICOS**

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: - Documentos: **14311143000633 (CNPJ)**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)



MOTO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **TCAR LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**, que estava em posse do(a) Sr(a): **RAI EDURADO PEREIRA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/XRE300** Objeto apreendido: **Não**
Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PCJ2194** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)

MOTO1 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Complemento / Observação

COMPARECEU A ESTA DP, A VITIMA ACIMA QUALIFICADA PARA INFORMAR QUE E GUARDA MUNICIPAL DO RECIFE, E QUE TRABALHA NAS MOTOS, ESTAVA EM CONJUNTO COM A PM, FAZENDO BLITZ NESTE BAIRRO, QUANDO EM DADO MOMENTO UM MOTOQUEIRO DESCONHECIDO, VENDO A MOVIMENTACAO TENTOU SE EVADIR EMPREENENDO FUGA, DE PRONTO A VITIMA EM COMPANHIA DA ROCAM, SAIU EM PERSEGUICAO AO DESCONHECIDO, VINDO POSTERIORMENTE A SE ENGANCHAR COM O MOTOQUEIRO, EM MOVIMENTO, VINDO A SOFRER UM ACIDENTE, ONDE HOUE LESOES NO TORNOZELO DIREITO, DE ACORDO COM A FICHA DE ESCLARECIMENTO DO HOSPITAL DE FRATURAS Nº0710073 E PRONTUÁRIO Nº 000199503, SENDO SOCORRIDO PELA PROPRIA VIATURA DA CTTU, EM CONFORMIDADE COM A DECLARACAO 69620, DE 11/07/2018. MOTIVO PELO QUAL, PEDE PROVIDENCIAS POLICIAIS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

RAI EDURADO PEREIRA
(VITIMA)

Rai Edurado Pereira.

B.O. registrado por: **ANTONIO AUGUSTO CORREIA SOARES** - Matrícula: **1486829**





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190531207

Vítima: RAI EDUARDO PEREIRA

Data do Acidente: 11/07/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), RAI EDUARDO PEREIRA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 14922085





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190531207

Vítima: RAI EDUARDO PEREIRA

Data do Acidente: 11/07/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), RAI EDUARDO PEREIRA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 14922085





DECLARACAO PROPRIETARIO

ARUANA SEGUROS

Folha Separadora
DECLARAÇÃO PROPRIETÁRIO



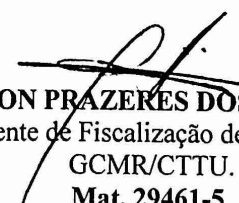
DECLARAÇÃO

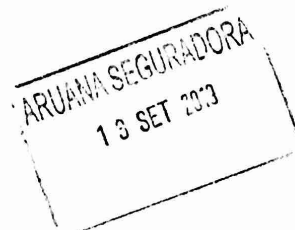
Declaramos para os devidos fins que o agente da autoridade de trânsito GCMR: RAI EDUARDO PEREIRA, matrícula: 107392-7 CPF: 102947434-64 estava de serviço no dia **11/07/2018** e se envolveu em uma colisão quando dirigia a motocicleta de placa **PCJ 2194**, pertencente à TCAR LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI e locada à CTTU.

Obs. Segue em anexo a declaração da CTTU de número **69620**

Recife, 12 de setembro 2019.

Atenciosamente,


NILTON PRAZERES DOS SANTOS
Gerente de Fiscalização de Trânsito
GCMR/CTTU.
Mat. 29461-5





DECLARAÇÃO

Número de Boletim **69620**

Lócal: **RUA PAES CABRAL - Cordelro**

Data: **11/07/2018**

Hora: **15:45**

Veículo(s) de Placa(s) **PCJ2194 - - - -**

Natureza do acidente **Colisão Traseira**

Vítima(s): **RAI EDUARDO PEREIRA - - - -**

Declaramos para os fins que se fizerem necessários, que consta em nossos arquivos, o registro de um acidente com vítima com os dados acima referidos, não podendo a CTTU emitir cópia do Registro Estatístico, tendo em vista que, em acidentes com vítima, a competência não é desta Autarquia, sendo o registro realizado apenas para fins estatísticos.

Recife, 20 de dezembro de 2018

Fabiano Ferraz
Diretor de Trânsito

Rua Frel Cassimiro, 91 - Santo Amaro - Recife-PE - CEP: 50100-460

CNPJ/MF 10.846.103/0001-20 - Fone: (81) 3232.5300 - fax (81)3232.5328

Email: cttu@recife.pe.gov.br

Carso Rodrigues
Diretor de Trânsito
Autarquia CTTU/RECIFE

CTTU
COMISSÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO
AUTENTICAÇÃO PELA CTTU/GPC
Mat. nº 8888-6

ARQUIVADA
13 SET 2018





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190531207 **Vítima:** RAI EDUARDO PEREIRA

Data do Acidente: 11/07/2018 **Cobertura:** INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), RAI EDUARDO PEREIRA

Após a análise dos documentos apresentados do pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Os documentos médicos apresentados não evidenciam a presença de sequelas permanentes, que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, não sendo caracterizada invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Realizado tratamento conservador, conforme documento médico, datado de 23/08/2019, emitido pelo Dr. ELIAS PAIM LEONEL CRM nº 20029 - PE, da Instituição HOSPITAL DE FRATURAS, que informa evolução sem sequela permanente e não sendo comprovada a existência de invalidez permanente.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01793/01794 - carta_31 - INVALIDEZ

00050897



Carta nº 14803246



CÓPIA AUTÊNTICA



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA



INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

PERÍCIA TRAUMATOLÓGICA Nº 36224 / 2019

REQUISITADO POR: DELEGACIA DE REPRESSÃO AO ROUBO E FURTO DE VEÍCULOS
Ofício nº. 109 / 2019 Data 27 / 8 / 2019
ENCAMINHAR PARA: DELEGACIA DE POLÍCIA DA 006A. CIRCUNSCRIÇÃO - CORDEIRO

O médico legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Diretor do Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinando às 14:09 do dia 27 de Agosto de 2019, na seção de Clínica Médico-legal, procedeu o exame de **RAI EDUARDO PEREIRA** filho(a) de **ERNANDO EDUARDO PEREIRA** e de **TEONE PEREIRA DE OLIVEIRA**, de cor **NÃO INFORMADO**, sexo **Masculino**, cabelo **NÃO INFORMADO**, estado civil **Casado (a)**, aparentando a idade de **26 Anos**, peso **NÃO INFORMADO**, de estatura **NÃO INFORMADO**, natural de **RECIFE - PE**, nacionalidade **BRASIL**, documento apresentado **RG: 7637800**, profissão **NÃO INFORMADO**, endereço **RUA RIBEIRAO VERMELHO, nº 390, complemento: NÃO INFORMADO, bairro IBURA, telefone/s NÃO INFORMADO, RECIFE - PE**, sinais particulares **NÃO INFORMADO**, local de ocorrência **NÃO INFORMADO**, verificou o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

HISTÓRICO:

Periciando informa ter sido vítima de acidente motociclístico em 11/07/2018. Traz fotocópias de: 1) solicitação de cirurgia emitida pelo Hospital de Fraturas, com a data do fato alegado e a assinatura do Dr. Elias Paim Leonel - CRM: 20.029, que diz: "...sofreu trauma torcional tornozelo direito após acidente de moto... tratamento cirúrgico de fratura de tornozelo... lesão ligamentar de tornozelo - tratamento cirúrgico..." e 2) laudo médico do mesmo hospital, de 23/08/2019, assinado pelo mesmo médico, em que consta: "...fratura de tornozelo e lesão ligamentar... procedimento cirúrgico... boa evolução... completamente reabilitado..."

DESCRIÇÃO

Exame Físico:

Duas cicatrizes de aspecto cirúrgico, levemente hipocrômicas e hipertróficas, a maior delas com 160 (cento e sessenta) milímetros de extensão, localizadas nos maléolos direitos. Não existem limitações funcionais nesse segmento.

DISCUSSÃO / CONCLUSÃO:

periciando vítima de acidente motociclístico em julho/2018. Apresenta documentação médica e exame físico que guardam nexos causais com o fato alegado.

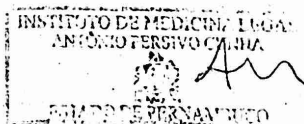
QUESITOS:

1º) Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado?
Sim

2º) Qual o instrumento ou meio que a ocasionou?
Instrumento contundente.

3º) Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar)
Sim. Incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias.

4º) Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar)
Sim. Deformidade permanente pelas cicatrizes.



Página 1 de 2



CÓPIA AUTÊNTICA



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA



INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

Lido e achado correto o(a) médico(a) legista que assina Dr^o. ADRIANA WANDERLEY ALVES DE SOUZA - CRM 11300.

Perito responsável

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Instituto de Medicina Legal - Antônio Persivo Cunha
Seção de Protocolo
De acordo com a legislação em vigor, foi expedida esta cópia autenticada com o original por solicitação de
ADALBERTO CICKRO
SOARES CAVALCANTE
Pelo Ofício N^o 051.097.19 Datado de 05/07/19
Assinado por Am
Função: Assessor

INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL
ANTÔNIO PERSIVO CUNHA
ESTADO DE PERNAMBUCO

Alexandre Cadena Maia
ASGP - Mat. 296.534-8
IMLAPC/GGPOC/SDS/PE





SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE REPRESSÃO AOS CRIMES PATRIMONIAIS
DELEGACIA DE POLÍCIA DE ROUBOS E FURTOS

3622419

Recife, 23 de agosto de 2019.

Ofício nº. 109/2019- SC . - N
BOE. Nº 19E0096005304

Senhor Diretor,

Pelo presente solicito os bons officios de V. S^a., no sentido de que seja realizada a competente **PERÍCIA TRAUMATOLOGICA**, na pessoa de **RAI EDUARDO PEREIRA**, RG. Nº 7637800/SDS/PE, brasileiro, casado, nascido aos 25/05/1993, natural de Recife/PE, ensino superior cursando, filho de Ernando Eduardo Pereira e Teone Pereira de Oliveira, residente na RUA RIBEIRÃO VERMELHO, 390 - IBURA, RECIFE/PE.

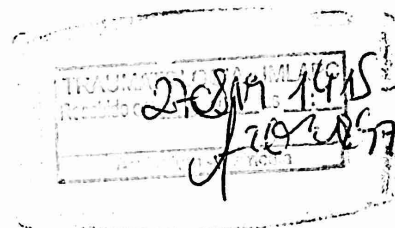
O resultado do laudo acima solicitado, deve ser encaminhado à 6ª CIRCUNSCRIÇÃO - DELEGACIA DE POLÍCIA DO CORDEIRO.

Atenciosamente,

JOÃO GUSTAVO DE GODOY FERRAZ
Delegado Especial de Polícia

Ilm^o. Sr.

MD. Gestor do Instituto Médico Legal Antônio Persivo Cunha-IMLAPC
N E S T A



Paciente...: RAI EDUARDO PEREIRA

Registro:00692827

Endereço:RUA RIBEIRAO VERMELHO ,390
Cidade:RECIFE
Bairro:IBURA

Prontuario:000199503

Telefone:

Estado:PE

Cep:51230020

Telefone Celular:81998977553

Identidade:71794

Profissão:

CPF:10294743464

Data Nascimento:25/05/1993

25 anos

Est.Civil:

Sexo:Masculino

Responsável:RAI EDUARDO PEREIRA

Ident.Resp:71794

Telefone:

Endereço:RUA RIBEIRAO VERMELHO

CPF Resp:102.947.434-64

Cidade:RECIFE

Bairro:IBURA

Profissão:

UF:PE

CEP:51230020

Segurado:RAI EDUARDO PEREIRA

Direito à Acompanhante:Não

Acompanhante com alimentação: Não

Convênio:044

- UNIMED RECIFE/INTERCAME

Guia:0000626660

CPF:19940043155508090

Validade:12/07/2018

Senha:

Diagnóstico: FRATURA BIMALEOLAR OU TRIMALEO

Código Proc.: 52150089

Leito: 105

.....20029 ELIAS PAIM LEONEL

Atendimento:11/07/2018 19:10

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro para os devidos fins de direito, que assumo plena responsabilidade de devedor principal e ou solidário por quaisquer despesas realizadas pelo paciente acima qualificado. No caso do paciente acima mencionado ser associado a qualquer instituição que mantenha convênio com esse Hospital, este termo de co-responsabilidade só será usado para fins legais, em caso de inadimplência no pagamento das despesas por parte da Empresa contratante de nosso serviço. Declaro ainda, a validade das despesas já mencionadas até a liquidação total do débito, que autorizo seja acrescido de juros de mora e correção pelos índices oficiais, a partir desta data, bem como as despesas de cobrança se houver. Declaro, também, que fui comunicado (a) da cobrança da taxa de serviços, sendo informado que quando se tratar de fatura de despesas de paciente particular ou de despesas não cobertas pelo convênio o percentual da referida taxa será de 10%(dez por cento). A credora está autorizada a emitir as respectivas duplicatas em caso de inadimplência valendo o presente documento para efeitos legais como contrato de prestação de serviços. Para os fins do disposto no parágrafo 2º do art. 43 do código do consumidor, declaro ter sido comunicado (a), expressamente, nesta data, quanto a abertura de meu cadastro e do registro de meus dados pessoais, junto ao Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, estando ciente de que, a qualquer tempo, caso me torne inadimplente, em virtude de transações mercantis, efetuadas nesta praça, tal circunstância poderá constar do dito registro cadastral, somente sendo cancelada após o comprovado cumprimento de minhas obrigações pecuniárias. Declaro para os devidos fins de direito, que assumo plena responsabilidade na qualidade de devedor principal e ou solidário por quaisquer despesas realizadas pelo paciente acima qualificado, nas dependências deste Hospital, caso essas despesas não sejam cobertas pelo convênio responsável, inclusive as relativas à utilização de medicamentos e materiais especiais, órteses ou próteses de qualquer natureza.

Recife, 11 de Julho de 2018

RAI EDUARDO PEREIRA

RAI EDUARDO PEREIRA





GUIA DE SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO

2 - Nº Guia no Prestador 0000000000145222112

CTOP

1 - Registro ANS 344885		3 - Número da Guia Atribuído pela Operadora 9150763	
4 - Data de Autorização 17/07/2018		5 - Senha 145222112	
		6 - Data da Validade da Senha 15/09/2018	
Dados do Beneficiário			
7 - Número da Carteira 994 0043155508090		8 - Validade da Carteira	
9 - Nome RAI EDUARDO PEREIRA		10 - Atendimento a RH N	
		11 - Cartão Nacional de Saúde	
Dados do Contratado Solicitante			
12 - Código na Operadora 200290		13 - Nome do Contratado Elias Palm Leonel	
14 - Nome do Profissional Solicitante		15 - Conselho Profissional	
		16 - Número no Conselho	
		17 - UF	
		18 - Código CBO	
Dados do Hospital/Local Solicitado / Dados de Internação			
19 - Código na Operadora / CNPJ 180093082		20 - Nome do Hospital/Local Solicitado Clínica De Fraturas E Reabilitação	
21 - Data sugerida para internação 01/07/2018			
22 - Caráter do Atendimento 2		23 - Tipo de Internação 2	
24 - Regime de Internação		25 - Qtd. Diárias Solicitadas 1	
		26 - Previsão de uso de OPME N	
		27 - Previsão de uso de quimioterapia N	
28 - Indicação Clínica			
29 - CID 10 Principal (Opcional)			
30 - CID 10 (2) (Opcional)			
31 - CID 10 (3) (Opcional)			
32 - CID 10 (4) (Opcional)			
33 - Indicação de Acidente (acidente ou doença relacionada) 3			
Procedimentos ou Itens Assistenciais Solicitados			
34 - Tabela			
35 - Código do Procedimento ou Item Assistencial			
36 - Descrição			
37 - Qtd Solic			
38 - Qtd Aut			
01 - 22 30728142 Lesões ligamentares agudas ao nível do tornozelo - tratament			
02 - 22 30728126 Fraturas e/ou luxações ao nível do tornozelo - tratamento ci			
03 - 18 60034068 DIÁRIA COMPACTA DE APARTAMENTO STANDARD			
04 -			
05 -			
06 -			
07 -			
08 -			
09 -			
10 -			
11 -			
12 -			
Dados de Autorização			
39 - Data Provável de Admissão Hospitalar		40 - Qtd. Diárias Autorizadas 1	
41 - Tipo de Acomodação Autorizada			
42 - Código na Operadora / CNPJ autorizado 180093082		43 - Nome do Hospital / Local Autorizado Clínica De Fraturas E Reabilitação	
		44 - Código CNEB 3733696	
45 - Observação / Justificativa			
AUTORIZADO ANESTESISTA + MATERIAS SERÃO FATURADOS ENTRE UNIMED SEGUROS E O FORNECEDOR BRASIL ORTOPEDIA 01 PLACA FIBULA DIST/LAT BLOQ - 02 PARAF CORTICAL 3.5MM +03 PARAF CORTICAL 3.5MM BLOQ+04 PARAF CORTICAL 2.7MM BLOQ+05 FIO GUIA 1.0X150MM+ 02 ANCORA FLEX JUGGERKNOTT 2.9+ 02 PARAF A/C/DART-FIRE 2.5MM+P/SUELEN			
46 - Data da Solicitação 17/07/2018		47 - Assinatura do Profissional Solicitante	
		48 - Assinatura do Beneficiário ou Responsável	
		49 - Assinatura do Responsável	



de Fraturas

O SEU HOSPITAL ESPECIALIZADO

Dr. (a) **ELIAS PAIM LEONEL**

Nome do Paciente : RAI EDUARDO PEREIRA
Registro : 0710073 Prontuário : 000199503
Convênio: UNIMED RECIFE/INTERCAMBIO Matrícula 9940043155508090
Data de Nascimento : 25/05/1993 Idade: 26 anos
Sexo: Masculino Tipo de Paciente: Externo
Profissão:
Data de Entrada: 19/10/2018 Hora de Entrada: 11:42

Recife, 23 de Agosto de 2019

Laudo Médico

PACIENTE EM TRATAMENTO NESTE SERVIÇO DE ORTOPEDIA. DEU ENTRADA NA URGÊNCIA NO DIA 11/07/2018 COM QUEIXA DE DORES EM TORNOZELO. FOI DIAGNOSTICADO FRATURA DE TORNOZELO E LESÃO LIGAMENTAR. REALIZOU PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NO DIA 23/07/2018 COM BOA EVOLUÇÃO, COMPLETAMENTE REABILITADO, DE TAL FORMA QUE ESTÁ DE ALTA

CID: S82 / S932

Dr. Elias Paim Leonel
Cirurgia do Pé e Tornozelo
CRM-PE 28029

Dr. (a) ELIAS PAIM LEONEL
CRM 20029-PE

Cirurgia da coluna vertebral: Dr. Paulo Melo
Cirurgia do pé e tornozelo: Dr. Elias Paim
Cirurgia do Quadril: Dr. José Leal Junior e Dr. Jorge Acosta
Cirurgia do ombro e cotovelo: Dr. Tiago Justo
Outras especialidades: Osteoporose / Tratamento das fraturas / Artroscopia / Microcirurgia

Ortopedia pediátrica: Drª Eliane Burity e Dr. Elias Paim
Cirurgia do Joelho: Dr. Joaquim Bezerra
Cirurgia de mão: Drª Sandra Andrade e Drª Renata Leal
Traumatologia/Cirurgia de mão: Dr. Gabriel Campos

Emergência 24h

Cirurgias
Internamentos
Consultas com hora marcada
Marcação de Consulta: (81) 3217-2452

Rua João Fernandes Vieira, 644
Boa Vista (Parque Amorim) Recife PE
Fone (081) 3423-2399 Fax (81) 3423-2621
E-mail clinicafraturas@veloxmail.com.br



RELATÓRIO CIRÚRGICO



Paciente: Raf Eduardo Pereira

Data cirurgia: 23/07/2018

Cirurgião: Elias Palm Leonel

1º Aux.: José Leal Junior

2º Aux.: Adlay

Anestesiista: Dr. Isaac Lima

Anestesia tipo: Raqui + sedação

Instrumentador: Euclides + Tarcio

Diagnóstico: Fratura tornozelo + lesão ligamentar aguda tornozelo

Cirurgia: Tratamento cirúrgico de fratura de tornozelo + trat. cir. de lesão ligamentar aguda de tornozelo

Diagnóstico pós-operatório: o mesmo

Descrição: Após procedimentos anestésicos, feito antissepsia com clorexidina degermante e SF, após pintado membro com solução alcoólica de clorexidina, então colocação de campos estéreis e impermeáveis para pé. Esvaziamento venoso do membro com faixa Esmarch estéril e colocação de garrote pneumático na coxa. Colocação de segunda luva estéril em toda equipe, então feita incisão lateral longitudinal na margem posterior da fíbula, dissecação por planos, abertura do foco da fratura. Feito desbridamento e lavagem do foco. Reduzida fratura, perfuração e passagem de dois fios guia e então dois parafusos Dart Fire sendo um de 2.0mm e outro 2.5mm dupla rosca Interfragmentários, então colocação de placa de suporte lateral anatômica de fíbula distal titânio bloqueada, com 5 parafusos 3.5mm e 5 parafusos 2.7mm bloqueados, sendo 3 parafusos de bloqueio 3.5mm no fragmento proximal, 5 parafusos 2.7mm bloqueados no fragmento distal. Após testada sindesmose, observada lesão completa desta estrutura, então decidido passar 2 parafusos corticais suprasindesmiais transfibulotibiais distais pela placa, sob fluoroscopia. A dissecação anterolateral mostrou grande instabilidade e interposição de partes moles na articulação tibiofibular distal. Feito desbridamento e lavagem. Observada lesão na substância, completa do ligamento tibiofibular anterior distal, do ligamento talofibular anterior, com lesão capsular anterolateral extensa. Reconstruído ligamento tibiofibular anterior, talofibular anterior e cápsula antero-lateral com utilização de 1 dispositivo de fixação fio a fio JuggerKnott 1.4mm agulhado, inserido na tibia distal anterolaterais, e sutura ligamentar. Novos testes de stress ligamentar demonstraram pronação exacerbada do Talus e abertura medial anômala, sinais indicativos de lesão do ligamento deltoídeo, que corroboram com a suspeita clínica devido ao grande edema, hematoma e equimose mediais. Feito acesso longitudinal medial sobre o maléolo medial, dissecação e exposição da lesão deltoídea. Observada lesão completa das fibras superficiais e profundas deste ligamento, com subluxação anterior do talus. Posicionado ligamento rente ao maléolo medial e reconstrução das fibras superficiais e profundas com utilização de dispositivo de fixação fio a fio Jugger Knott 1.4mm agulhada. Novos testes ligamentares mostraram então fechamento medial e boa estabilidade da pinça maleolar. Sutura do garrote, lavagem das incisões perfazendo total de 5L de SF, hemostasia com eletrocautério, colocação de dreno hemovac, sutura por planos com 3 fios de vicryl 1, 5 fios de vicryl 3.0, 3 fios de vicryl 2.0 e 12 fios de nylon 3.0, curativos lateral e medial, tala bota. Após liberação anestésica, o paciente foi conduzido à SR em boas condições gerais.

- Rx tornozelo controle mostrou boa redução da pinça maleolar e do pilão tibial, boa fixação das fraturas e bom posicionamento dos implantes.
- OPME: 1 placa anatômica de fíbula distal 3.5/2.7mm titânio bloqueada, 3 parafusos titânio bloqueados 3.5mm, 5 parafusos titânio bloqueados 2.7mm, 2 parafusos titânio corticais 3.5mm, 2 parafusos Dart Fire, 2 dispositivos de fixação fio a fio Jugger knott 1.4mm agulhados

Dr. Elias Palm Leonel
Médico Ortopedista e Traumatologista
CRM PE 20029 / TEOT 10990
Ortopedia Pediátrica
• Pé & Tornozelo

Dr. Elias Palm Leonel
Cirurgião do Pé e Tornozelo
CRM-PE 20029



DECLARAÇÃO

Número de Boletim

Local:

Data:

Hora:

Veículo(s) de Placa(s)

Natureza do acidente

Vítima(s):

Declaramos para os fins que se fizerem necessários, que consta em nossos arquivos, o registro de um acidente com vítima com os dados acima referidos, não podendo a CTTU emitir cópia do Registro Estatístico, tendo em vista que, em acidentes com vítima, a competência não é desta Autarquia, sendo o registro realizado apenas para fins estatísticos.

Recife, 20 de dezembro de 2018

Fabiano Ferraz
Diretor de Trânsito

Rua Frei Cassimiro, 91 - Santo Amaro - Recife-PE - CEP: 50100-260

CNPJ/MF 10.846.103/0001-20 - Fone: (81) 3232.5300 - fax (81) 3232.5328

Email: cttu@recife.pe.gov.br

Caro André,
Cópia do B.O. para
Autarquia de Trânsito

AUTENTICAÇÃO DA CTTU/IGPC
Recife
Mat. nº 6688-8



626660

02 DIS 5001 N 674.507 3 639 500

Case 7



LAUDO RX

PACIENTE: RAI EDUARDO PEREIRA



11 de Julho de 2018

RX DO TORNOZELO > RADIOGRAFIAS EM AP E PERFIL
MOSTRAM FRATURA DE TORNOZELO, COM SINAIS DE INSTABILIDADE DA PINÇA
MALEOLAR.

CID: S82/ S93.2

Dr. Elias Paim Leonel
Cirurgia do Pé e Tornozelo
CRM-PE 20029

Dr. Elias Paim Leonel
Médico Ortopedista e Traumatologista
CRM PE 20029 / TEOT 10990
Ortopedia Pediátrica
Pé & Tornozelo



Solicitação de Cirurgia

URGÊNCIA

PACIENTE: RAI EDUARDO PEREIRA

11 de Julho de 2018

PACIENTE MAS 25A, SOFREU TRAUMA TORCIONAL TORNOZELO DIREITO APÓS ACIDENTE DE MOTO. FOI ATENDIDO NESTE SERVIÇO COM DOR, EDEMA BIMALEOLAR IMPORTANTE NO TORNOZELO COM EQUIMOSE E HEMATOMA MEDIAL E INCAPACIDADE PARA DEAMBULAÇÃO. RADIOGRAFIAS EM AP E PERFIL MOSTRAM FRATURA DE TORNOZELO, COM SINAIS DE INSTABILIDADE DA PINÇA MALEOLAR.

CIRURGIA:

- TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE TORNOZELO TUSS.: 3.07.28.126
- LESÃO LIGAMENTAR TORNOZELO - TRATAMENTO CIRURGICO TUSS.: 3.07.28.142

MATERIAL:

- 1 PLACA ANATÔMICA DE FÍBULA DISTAL TITÂNIO BLOQUEADA 3.5/2.7MM
- 3 PARAFUSOS TITÂNIO BLOQUEADOS 3.5MM
- 5 PARAFUSOS TITÂNIO BLOQUEADOS 2.7MM
- 2 PARAFUSOS CORTICAIS TITÂNIO
- 2 PARAFUSO DART-FIRE 2.5 MM + 2 FIOS GUIA
- 2 DISPOSITIVOS FIO A FIO JUGGER KNOTT

CID: S82/ S93.2

Dr. Elias Palm Leoni
Médico Ortopedista e Traumatologista
CRM PE 20529 - RPP 10350
Ortopedia Pediátrica
Pé & Tornozelo

hos
de Fi
GSEU HOSPIT

PACIEN
Notas s
devenç
Obs.: I
Data

Paciente... RAI EDUARDO PEREIRA

Registro:0692827

Endereço:RUA RIBEIRAO VERMELHO ,390

Cidade:RECIFE

Bairro:IBURA

Prontuario:000199503

Telefone:

Estado:PE

Cep:51230020

Telefone Celular:81998977553

Identidade:71794

Profissão:

CPF:10294743464

Est.Civil:

Data Nascimento:25/03/1993

25 anos

Sexo:Masculino

Responsável:RAI EDUARDO PEREIRA

Ident.Resp:71794

Endereço:RUA RIBEIRAO VERMELHO

Cidade:RECIFE

Bairro:IBURA

Profissão:

Responsável:RAI EDUARDO PEREIRA

Telefone:

CPF Resp:102.947.434-64

Bairro:IBURA

UF:PE

CEP:51230020

Direito à Acompanhante:Não

Acompanhante com alimentação: Não

Unimed:044 - UNIMED RECIFE/INTERCAMB

Unimed:9940043155508090

Validade:12/07/2018

Guia:0000626660

Procedimento: FRATURA BIMALEOLAR OU TRIMALEO

Senha:

Idade: 105

Código Proc.: 52150089

.....20029 ELIAS PAIM LEONEL

Atendimento:11/07/2018 19:10

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro para os devidos fins de direito, que assumo plena responsabilidade de devedor principal e ou solidário por quaisquer despesas realizadas pelo paciente acima qualificado. No caso do paciente acima mencionado ser associado a qualquer instituição que mantenha convênio com esse Hospital, este termo de co-responsabilidade só será usado para fins legais, em caso de inadimplência no pagamento das despesas por parte da Empresa contratante de nosso serviço. Declaro ainda, a validade das despesas já mencionadas até a liquidação total do débito, que autorizo seja acrescido de juros de mora e correção pelos índices oficiais, a partir desta data, bem como as despesas de cobrança se houver. Declaro, também, que fui comunicado (a) da cobrança da taxa de serviços, sendo informado que quando se tratar de fatura de despesas de paciente particular ou de despesas não cobertas pelo convênio o percentual da referida taxa será de 10%(dez por cento). A credora está autorizada a emitir as respectivas duplicatas em caso de inadimplência valendo o presente documento para efeitos legais como contrato de prestação de serviços. Para os fins do disposto no parágrafo 2º do art. 43 do código do consumidor, declaro ter sido comunicado (a), expressamente, nesta data, quanto a abertura de meu cadastro e do registro de meus dados pessoais, junto ao Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, estando ciente de que, a qualquer tempo, caso me torne inadimplente, em virtude de transações mercantis, efetuadas nesta praça, tal circunstância poderá constar do dito registro cadastral, somente sendo cancelada após o comprovado cumprimento de minhas obrigações pecuniárias. Declaro para os devidos fins de direito, que assumo plena responsabilidade na qualidade de devedor principal e ou solidário por quaisquer despesas realizadas pelo paciente acima qualificado, nas dependências deste Hospital, caso essas despesas não sejam cobertas pelo convênio responsável, inclusive as relativas à utilização de medicamentos e materiais especiais, próteses ou próteses de qualquer natureza.

Recife, 11 de Julho de 2018

RAI EDUARDO PEREIRA

RAI EDUARDO PEREIRA

Anotações

onlton

Cardk

Oxime

PNI

Sonde

Capnx

Estet.

Outro



PACIENTE: Raí Eduardo Pereira

11/07/2018 - ADMISSÃO

Paciente interna após acidente de moto com trauma torcional tornozelo.

EF: dor, edema importante, deformidade e impotência funcional tornozelo e perna, boa perfusão distal, BEG, paciente consciente e orientado.

HD: Fratura tornozelo + lesão ligamentar aguda tornozelo

CD: Internação para cuidados clínicos e tratamento cirúrgico

Dr. Elias Paim Leonel
Cirurgia do Pé e Tornozelo
CRM-PE 20029

12/07/2018 - EVOLUÇÃO

Paciente relata dores de forte intensidade

EF: BEG, boa perfusão distal, pulsos cheios e simétricos, Avaliação neurológica do membro inferior normal. Sem sinais de Síndrome compartimental, no entanto dor e edema importantes.

CD: Reforço analgesia e medidas anti-edema. Aguardando autorização do convênio

13/07/2018 - EVOLUÇÃO

Paciente relata dores de forte intensidade

EF: BEG, boa perfusão distal, pulsos cheios e simétricos, Avaliação neurológica do membro inferior normal. Sem sinais de Síndrome compartimental, no entanto dor e edema importantes.

CD: Reforço analgesia e medidas anti-edema. Aguardando autorização do convênio

Dr. Elias Paim Leonel
Cirurgia do Pé e Tornozelo
CRM-PE 20029

14/07/2018 - EVOLUÇÃO

Paciente relata dores de forte intensidade

EF: BEG, boa perfusão distal, pulsos cheios e simétricos, Avaliação neurológica do membro inferior normal. Sem sinais de Síndrome compartimental, no entanto dor e edema importantes.

CD: Reforço analgesia e medidas anti-edema. Aguardando autorização do convênio

Dr. Elias Paim Leonel
Cirurgia do Pé e Tornozelo
CRM-PE 20029

15/07/2018 - EVOLUÇÃO

Paciente relata dores de forte intensidade

EF: BEG, boa perfusão distal, pulsos cheios e simétricos, Avaliação neurológica do membro inferior normal. Sem sinais de Síndrome compartimental, no entanto dor e edema importantes.

CD: Reforço analgesia e medidas anti-edema. Aguardando autorização do convênio

Dr. Elias Paim Leonel
Cirurgia do Pé e Tornozelo
CRM-PE 20029

Dr. Elias Paim Leonel
Cirurgia do Pé e Tornozelo
CRM-PE 20029



História
do
Caso

PACIENTE
Notas
deve
Obs
Da

Paciente relata dores de forte intensidade

EF: BEG, boa perfusão distal, pulsos cheios e simétricos, Avaliação neurológica do membro inferior normal. Sem sinais de Síndrome compartimental, no entanto dor e edema importantes.

CD: Reforço analgesia e medidas anti-edema. Aguardando autorização do convênio

Dr. Elias Paim Leonel
Cirurgia do Pé e Tornozelo
CRM-PE 20029

17/07/2018 - EVOLUÇÃO

Paciente relata dores de forte intensidade

EF: BEG, boa perfusão distal, pulsos cheios e simétricos, Avaliação neurológica do membro inferior normal. Sem sinais de Síndrome compartimental, no entanto dor e edema importantes.

CD: Reforço analgesia e medidas anti-edema. Aguardando autorização do convênio

Dr. Elias Paim Leonel
Cirurgia do Pé e Tornozelo
CRM-PE 20029

18/07/2018 - EVOLUÇÃO

Paciente relata dores de forte intensidade

EF: BEG, boa perfusão distal, pulsos cheios e simétricos, Avaliação neurológica do membro inferior normal. Sem sinais de Síndrome compartimental, no entanto dor e edema importantes.

CD: Reforço analgesia e medidas anti-edema. Aguardando autorização do convênio

Dr. Elias Paim Leonel
Cirurgia do Pé e Tornozelo
CRM-PE 20029

19/07/2018 - EVOLUÇÃO

Paciente relata dores de forte intensidade

EF: BEG, boa perfusão distal, pulsos cheios e simétricos, Avaliação neurológica do membro inferior normal. Sem sinais de Síndrome compartimental, no entanto dor e edema importantes.

CD: Reforço analgesia e medidas anti-edema. Aguardando autorização do convênio

Dr. Elias Paim Leonel
Cirurgia do Pé e Tornozelo
CRM-PE 20029

20/07/2018 - EVOLUÇÃO

Paciente relata dores de forte intensidade

EF: BEG, boa perfusão distal, pulsos cheios e simétricos, Avaliação neurológica do membro inferior normal. Sem sinais de Síndrome compartimental, no entanto dor e edema importantes.

CD: Reforço analgesia e medidas anti-edema. Aguardando autorização do convênio

Dr. Elias Paim Leonel
Cirurgia do Pé e Tornozelo
CRM-PE 20029

21/07/2018 - EVOLUÇÃO

Paciente relata dores de forte intensidade

EF: BEG, boa perfusão distal, pulsos cheios e simétricos, Avaliação neurológica do membro inferior normal. Sem sinais de Síndrome compartimental, no entanto dor e edema importantes.

CD: Reforço analgesia e medidas anti-edema. Aguardando autorização do convênio

Dr. Elias Paim Leonel
Cirurgia do Pé e Tornozelo
CRM-PE 20029



EF: BEG, boa perfusão distal, pulsos cheios e simétricos, Avaliação neurológica do membro inferior normal. Sem sinais de Síndrome compartimental, no entanto dor e edema importantes.

CD: Reforço analgesia e medidas anti-edema. Aguardando autorização do convênio

Dr. Elias Palm Leoni
Cirurgia do Pé e Tornozelo
CRM-PE 20028

23/07/2018 - BLOCO CIRÚRGICO - PACIENTE OPERADO

CIRURGIA: Tratamento cirúrgico de fratura de tornozelo + trat. cir. de lesão ligamentar aguda de tornozelo

Ao fim do procedimento Bom estado geral e boa perfusão distal

CD: Vide Prescrição, Relatório cirúrgico e Ficha anestésica

Dr. Elias Palm Leoni
Cirurgia do Pé e Tornozelo
CRM-PE 20029

24/07/2018 - EVOLUÇÃO

Paciente sem queixa de dores, nega intercorrências em condições de alta

Curativo em bom aspecto

BEG, afebril, boa perfusão distal

CD: Alta hospitalar, orientações e seguimento ambulatorial

Dr. Elias Palm Leoni
Cirurgia do Pé e Tornozelo
CRM-PE 20029



FICHA DE ANESTESIA

Data 23/07/14

Hospital

Acomodação

Paciente

RAI CARVALHO PEREIRA

Sexo

Cor

Idade

Risco

CRM

Nome do Anestesiologista

ISAAC LIMA

Nome do Cirurgião

GUAS RAIM

Medicação Pré-anestésica

Urgência

☐ NÃO

☐ SIM

Cirurgia

Protona torçozulo / Reparo ligamentar

Horário

O

N.O

Líquidos

SpO₂

ETCO₂

ECG

240

220

200

180

160

140

120

100

80

60

40

20

Anotações

Drogas Usadas

Quantidade

Miclozolan 0,2
Nocolina 14,4
propofol 2,05g
Lidocaina 4,0
Atrocuron 10,0
Diluvon 2,5
Bextra 8,0
Pavulon 8,0

Técnica Anestésica

Procuramos
Monitorizar
frente do ar
Arroz com
um vaso de
Arroz com
D.D

Monitorização

☒ Cardioscópio

☒ Oxímetro

☒ PNI

☐ Sonda Vesical

☐ Capnógrafo

☐ Elet. Pré-Cordial

☐ Outros

☐ BIS

☐ Temperatura

☐ Swan-Ganz

☐ Analisador Gases

☐ PVC

☐ Estimulador de Nervo

☐ Linha Arterial

☐ Volemia IBP Plus

Encaminhado

☒ Acordado

☐ Sonolento

☐ Intubado

☐ Destino

☒ SRPA

☐ Apart./Enf.

☐ UTI

☐ Externo

Intercorrência:

☒ NÃO

☐ SIM

Descrever:

Observações:

Isaac Lima Medeiros
Médico Anestesiologista
CREMPE 16583
CPF 044879204-80

Assinatura do Anestesiologista



Dr. (a) **ELIAS PAIM LEONEL**

Nome do Paciente : RAI EDUARDO PEREIRA
Registro : 0710073 Prontuário : 000199503
Convênio: UNIMED RECIFE/INTERCAMBIO Matrícula 9940043155508090
Data de Nascimento : 25/05/1993 Idade: 26 anos
Sexo: Masculino Tipo de Paciente: Externo
Profissão:
Data de Entrada: 19/10/2018 Hora de Entrada: 11:42

Recife, 23 de Agosto de 2019

Laudo Médico

PACIENTE EM TRATAMENTO NESTE SERVIÇO DE ORTOPEDIA. DEU ENTRADA NA URGÊNCIA NO DIA 11/07/2018 COM QUEIXA DE DORES EM TORNOZELO. FOI DIAGNOSTICADO FRATURA DE TORNOZELO E LESÃO LIGAMENTAR. REALIZOU PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NO DIA 23/07/2018 COM BOA EVOLUÇÃO, COMPLETAMENTE REABILITADO, DE TAL FORMA QUE ESTÁ DE ALTA

CID: S82 / S932


Dr. Elias Paim Leonel
Cirurgia do Pé e Tornozelo
CRM-PE 28029

Dr.(a) ELIAS PAIM LEONEL
CRM 20029-PE

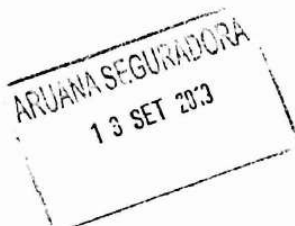
Cirurgia da coluna vertebral: Dr. Paulo Melo
Cirurgia do pé e tornozelo: Dr. Elias Paim
Cirurgia do Quadril: Dr. José Leal Junior e Dr. Jorge Acosta
Cirurgia do ombro e cotovelo: Dr. Tiago Justo
Outras especialidades: Osteoporose / Tratamento das fraturas / Artroscopia / Microcirurgia

Ortopedia pediátrica: Drª Eliane Burity e Dr. Elias Paim
Cirurgia do Joelho: Dr. Joaquim Bezerra
Cirurgia de mão: Drª Sandra Andrade e Drª Renata Leal
Traumatologia/Cirurgia de mão: Dr. Gabriel Campos

Emergência 24h

Cirurgias
Internamentos
Consultas com hora marcada
Marcação de Consulta: (81) 3217-2452

Rua João Fernandes Vieira, 644
Boa Vista (Parque Amorim) Recife PE
Fone (081) 3423-2399 Fax (81) 3423-2621
E-mail clinicafraturas@veloxmail.com.br





GUIA DE SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO

Formulário de Solicitação

626660

1 - Registro ANS	3 - Número da Cota Autorizada pelo Operadora
4 - Data da Autorização	5 - Senha
6 - Data de Validade da Senha	

7 - Número da Câmara	8 - Validade da Câmara	9 - Atribuição a RN
----------------------	------------------------	---------------------

10 - Nome	11 - Cota - Fracção da Cota
-----------	-----------------------------

Dados do Beneficiário Solicitante	12 - Código da Operadora	13 - Nome do Beneficiário
-----------------------------------	--------------------------	---------------------------

14 - Nome do Profissional Solicitante	15 - Conselho	16 - Número no Conselho	17 - UF	18 - Código CBO
---------------------------------------	---------------	-------------------------	---------	-----------------

Dados da Hospitalização Solicitada - Dados de Identificação	19 - Código da Operadora / CNPJ	20 - Nome da Hospitalização Solicitada	21 - Data Suplente para Informação
---	---------------------------------	--	------------------------------------

22 - Caracter de Atendimento	23 - Tipo de Internação	24 - Regime de Internação	25 - Cota - Distança Solicitada	26 - Previsão de uso de OPML	27 - Previsão de uso de quimioterápico
------------------------------	-------------------------	---------------------------	---------------------------------	------------------------------	--

28 - Indicação Clínica

Paciente 25 A, sofreu trauma torcional tornozelo dir. após acidente de moto. Foi atendido neste serviço com dor, edema bimalleolar importante no tornozelo com equimose e hematoma medial e incapacidade para deambulação

29 - CID 10 Principal	30 - CID 10 (2)	31 - CID 10 (3)	32 - CID 10 (4)	33 - Indicação de Paciente / Paciente ou doença relacionada
-----------------------	-----------------	-----------------	-----------------	---

Procedimentos e Outros Assistenciais Solicitados
--

34 - Tabela	35 - Código do Procedimento ou Item Assistencial	36 - Descrição	37 - Qtd Solic	38 - Qtd Aut
01	30428126	trauma tornozelo	01	
02	30428142	lesão ligamentar	01	
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				

Dados da Autorização

39 - Data Prevista de Admissão Hospitalar	40 - Data Prevista de Alta Hospitalar	41 - Tipo de Autorização Autorizada
---	---------------------------------------	-------------------------------------

42 - Empresa Operadora - CNPJ	43 - Nome do Beneficiário	44 - Código CNE3
-------------------------------	---------------------------	------------------

45 - Observação Justificativa

46 - Data de Solicitação	47 - Assinatura do Profissional Solicitante	48 - Assinatura do Beneficiário ou Responsável pela Autorização
--------------------------	---	---

300 bls 50x1 N° 624.501 a 639.500

Cópia 70



LAUDO RX

PACIENTE: RAI EDUARDO PEREIRA



11 de Julho de 2018

RX.DO TORNOZELO > RADIOGRAFIAS EM AP E PERFIL
MOSTRAM FRATURA DE TORNOZELO, COM SINAIS DE INSTABILIDADE DA PINÇA
MALEOLAR.

CID: S82/ S93.2

Dr. Elias Paim Leonel
Cirurgia do Pé e Tornozelo
CRM-PE 20029

Dr. Elias Paim Leonel
Médico Ortopedista e Traumatologista
CRM PE 20029 / TEOT 10990
Ortopedia Pediátrica
Pé & Tornozelo



Solicitação de Cirurgia

URGÊNCIA

PACIENTE: RAI EDUARDO PEREIRA

11 de Julho de 2018

PACIENTE MAS 25A, SOFREU TRAUMA TORCIONAL TORNOZELO DIREITO APÓS ACIDENTE DE MOTO. FOI ATENDIDO NESTE SERVIÇO COM DOR, EDEMA BIMALEOLAR IMPORTANTE NO TORNOZELO COM EQUIMOSE E HEMATOMA MEDIAL E INCAPACIDADE PARA DEAMBULAÇÃO. RADIOGRAFIAS EM AP E PERFIL MOSTRAM FRATURA DE TORNOZELO, COM SINAIS DE INSTABILIDADE DA PINÇA MALEOLAR.

CIRURGIA:

- TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE TORNOZELO TUSS.: 3.07.28.126
- LESÃO LIGAMENTAR TORNOZELO - TRATAMENTO CIRURGICO TUSS.: 3.07.28.142

MATERIAL:

- 1 PLACA ANATÔMICA DE FÍBULA DISTAL TITÂNIO BLOQUEADA 3.5/2.7MM
- ☑ 3 PARAFUSOS TITÂNIO BLOQUEADOS 3.5MM
- ☑ 5 PARAFUSOS TITÂNIO BLOQUEADOS 2.7MM
- ☑ 2 PARAFUSOS CORTICAIS TITÂNIO
- ☑ 2 PARAFUSO DART-FIRE 2.5 MM + 2 FIOS GUIA
- ☑ 2 DISPOSITIVOS FIO A FIO JUGGER KNOTT

CiD: S82/ S93.2

Dr. Elias Paim Leonel
Médico Ortopedista e Traumatologista
CRM PE 20029 / TEOT 10990
Ortopedia Pediátrica
Pé & Tornozelo

Dr. Elias Paim Leonel
Cirurgia do Pé e Tornozelo
CRM PE 20029





PACIENTE: Yoni Eduardo Pereira

REG. 0692822

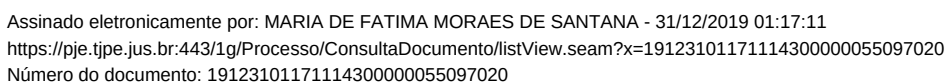
Cbs.: É obrigatório o carimbo, assinatura do médico na data e hora na evolução.

Data/Hora

11: 0811X

Indikator des technischen Fortschritts
unter mehr oder weniger funktionellen
Bedingungen

[Handwritten signature]



PACIENTE: Raí Eduardo Pereira

11/07/2018 - ADMISSÃO

Paciente interna após acidente de moto com trauma torcional tornozelo.

EF: dor, edema importante, deformidade e impotência funcional tornozelo e perna, boa perfusão distal, BEG, paciente consciente e orientado.

HD: Fratura tornozelo + lesão ligamentar aguda tornozelo

CD: Internação para cuidados clínicos e tratamento cirúrgico

Dr. Elias Paim Leoni
Cirurgia do Pé e Tornozelo
CRM-PE 20029

12/07/2018 - EVOLUÇÃO

Paciente relata dores de forte intensidade

EF: BEG, boa perfusão distal, pulsos cheios e simétricos, Avaliação neurológica do membro inferior normal. Sem sinais de Síndrome compartimental, no entanto dor e edema importantes.

CD: Reforço analgesia e medidas anti-edema. Aguardando autorização do convênio

Dr. Elias Paim Leoni
Cirurgia do Pé e Tornozelo
CRM-PE 20029

13/07/2018 - EVOLUÇÃO

Paciente relata dores de forte intensidade

EF: BEG, boa perfusão distal, pulsos cheios e simétricos, Avaliação neurológica do membro inferior normal. Sem sinais de Síndrome compartimental, no entanto dor e edema importantes.

CD: Reforço analgesia e medidas anti-edema. Aguardando autorização do convênio

Dr. Elias Paim Leoni
Cirurgia do Pé e Tornozelo
CRM-PE 20029

14/07/2018 - EVOLUÇÃO

Paciente relata dores de forte intensidade

EF: BEG, boa perfusão distal, pulsos cheios e simétricos, Avaliação neurológica do membro inferior normal. Sem sinais de Síndrome compartimental, no entanto dor e edema importantes.

CD: Reforço analgesia e medidas anti-edema. Aguardando autorização do convênio

Dr. Elias Paim Leoni
Cirurgia do Pé e Tornozelo
CRM-PE 20029

15/07/2018 - EVOLUÇÃO

Paciente relata dores de forte intensidade

EF: BEG, boa perfusão distal, pulsos cheios e simétricos, Avaliação neurológica do membro inferior normal. Sem sinais de Síndrome compartimental, no entanto dor e edema importantes.

CD: Reforço analgesia e medidas anti-edema. Aguardando autorização do convênio

Dr. Elias Paim Leoni
Cirurgia do Pé e Tornozelo
CRM-PE 20029



16/07/2018 - EVOLUÇÃO

Paciente relata dores de forte intensidade

EF: BEG, boa perfusão distal, pulsos cheios e simétricos, Avaliação neurológica do membro inferior normal. Sem sinais de Síndrome compartimental, no entanto dor e edema importantes.

CD: Reforço analgesia e medidas anti-edema. Aguardando autorização do convênio

Dr. Elias Paim Leonel
Cirurgia do Pé e Tornozelo
CRM-PE 20029

17/07/2018 - EVOLUÇÃO

Paciente relata dores de forte intensidade

EF: BEG, boa perfusão distal, pulsos cheios e simétricos, Avaliação neurológica do membro inferior normal. Sem sinais de Síndrome compartimental, no entanto dor e edema importantes.

CD: Reforço analgesia e medidas anti-edema. Aguardando autorização do convênio

Dr. Elias Paim Leonel
Cirurgia do Pé e Tornozelo
CRM-PE 20029

18/07/2018 - EVOLUÇÃO

Paciente relata dores de forte intensidade

EF: BEG, boa perfusão distal, pulsos cheios e simétricos, Avaliação neurológica do membro inferior normal. Sem sinais de Síndrome compartimental, no entanto dor e edema importantes.

CD: Reforço analgesia e medidas anti-edema. Aguardando autorização do convênio

Dr. Elias Paim Leonel
Cirurgia do Pé e Tornozelo
CRM-PE 20029

19/07/2018 - EVOLUÇÃO

Paciente relata dores de forte intensidade

EF: BEG, boa perfusão distal, pulsos cheios e simétricos, Avaliação neurológica do membro inferior normal. Sem sinais de Síndrome compartimental, no entanto dor e edema importantes.

CD: Reforço analgesia e medidas anti-edema. Aguardando autorização do convênio

Dr. Elias Paim Leonel
Cirurgia do Pé e Tornozelo
CRM-PE 20029

20/07/2018 - EVOLUÇÃO

Paciente relata dores de forte intensidade

EF: BEG, boa perfusão distal, pulsos cheios e simétricos, Avaliação neurológica do membro inferior normal. Sem sinais de Síndrome compartimental, no entanto dor e edema importantes.

CD: Reforço analgesia e medidas anti-edema. Aguardando autorização do convênio

Dr. Elias Paim Leonel
Cirurgia do Pé e Tornozelo
CRM-PE 20029

21/07/2018 - EVOLUÇÃO

Paciente relata dores de forte intensidade

EF: BEG, boa perfusão distal, pulsos cheios e simétricos, Avaliação neurológica do membro inferior normal. Sem sinais de Síndrome compartimental, no entanto dor e edema importantes.

CD: Reforço analgesia e medidas anti-edema. Aguardando autorização do convênio

Dr. Elias Paim Leonel
Cirurgia do Pé e Tornozelo
CRM-PE 20029



22/07/2018 - EVOLUÇÃO

Paciente relata dores de forte intensidade

EF: BEG, boa perfusão distal, pulsos cheios e simétricos, Avaliação neurológica do membro inferior normal. Sem sinais de Síndrome compartimental, no entanto dor e edema importantes.

CD: Reforço analgesia e medidas anti-edema. Aguardando autorização do convênio

Dr. Elias Palm Leonel
Cirurgia do Pé e Tornozelo
CRM-PE 20029

23/07/2018 - BLOCO CIRÚRGICO - PACIENTE OPERADO

CIRURGIA: Tratamento cirúrgico de fratura de tornozelo + trat. cir. de lesão ligamentar aguda de tornozelo

Ao fim do procedimento Bom estado geral e boa perfusão distal

CD: Vide Prescrição, Relatório cirúrgico e Ficha anestésica

Dr. Elias Palm Leonel
Cirurgia do Pé e Tornozelo
CRM-PE 20029

24/07/2018 - EVOLUÇÃO

Paciente sem queixa de dores, nega intercorrências em condições de alta

Curativo em bom aspecto

BEG, afebril, boa perfusão distal

CD: Alta hospitalar, orientações e seguimento ambulatorial

Dr. Elias Palm Leonel
Cirurgia do Pé e Tornozelo
CRM-PE 20029



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Eu, Rai EDUARDO Pereira portador de cédula de Identidade (RG)
sob nº 7.637.800-2 ^{PF} inscrito no cadastro de pessoas físicas (CPF/MF)
102.947.434-64 residente e domiciliado na cidade de Recife

Rua Libertino Vermeelho nº 390 bairro IBUNA.

declaro sob as penas da lei que não tenho condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, por isso requêiro os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da lei nº1060/50.

Recife 11 de DEZEMBRO de 2019

Rai Gaurids Pereira

RAI EDUARDO PEREIRA
CPF. Nº 102.947.434-64





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810321

Processo nº 0090233-45.2019.8.17.2001

DESPACHO

Vistos etc.

Por outro lado, tendo em vista o preenchimento das condições da ação e dos pressupostos processuais, determino o regular prosseguimento do feito, assim, nos termos do art. 334, *caput*, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia **31 de Março de 2020, às 14:00 horas**, a ser realizada na Central de Audiências do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, localizado no 5º andar deste prédio.

Com efeito, cite-se e intime-se a parte ré, pelo correio (art. 247 CPC), para comparecer à referida audiência, remetendo-se cópia da petição inicial e do presente despacho, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, devendo constar que o prazo para resposta terá início na data da audiência supra, quando qualquer parte deixar de comparecer ou, comparecendo, não houver auto composição, ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência designada, na hipótese do art. 334, §4º, inciso I, do CPC, bem como conter a transcrição do §§ 8º e 9º do art. 334, do CPC.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado.

Cumpra-se.

Recife, 03 de Janeiro de 2020.

ARNÓBIO AMORIM

Juiz de Direito em exercício cumulativo





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0090233-45.2019.8.17.2001
AUTOR: RAI EDUARDO PEREIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 18ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 56089898, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO Vistos etc. Por outro lado, tendo em vista o preenchimento das condições da ação e dos pressupostos processuais, determino o regular prosseguimento do feito, assim, nos termos do art. 334, caput, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 31 de Março de 2020, às 14:00 horas, a ser realizada na Central de Audiências do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, localizado no 5º andar deste prédio. Com efeito, cite-se e intime-se a parte ré, pelo correio (art. 247 CPC), para comparecer à referida audiência, remetendo-se cópia da petição inicial e do presente despacho, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, devendo constar que o prazo para resposta terá início na data da audiência supra, quando qualquer parte deixar de comparecer ou, comparecendo, não houver auto composição, ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência designada, na hipótese do art. 334, §4º, inciso I, do CPC, bem como conter a transcrição do §§ 8º e 9º do art. 334, do CPC. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado. Cumpra-se. Recife, 03 de Janeiro de 2020. ARNÓBIO AMORIM Juiz de Direito em exercício cumulativo"

RECIFE, 9 de janeiro de 2020.

TARCISIO BATISTA DA SILVA JUNIOR
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0090233-45.2019.8.17.2001

AUTOR: RAI EDUARDO PEREIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RECIFE, 16 de janeiro de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, na pessoa de seu representante legal

Endereço: Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar – Centro, Rio de Janeiro – CEP: 20031205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para comparecer(em) na audiência de conciliação ou de mediação designada, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Audiência: Tipo: Conciliação Sala: Sala Audiência CEJUSC-5º andar Data: 31/03/2020 Hora: 14:00.

Observações:

1. A ausência injustificada à audiência de conciliação ou de mediação é considerada **ato atentatório** à dignidade da justiça, punível com multa. (§ 8º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. A(O)(s) Ré(u)(s) deverá(ão) comparecer acompanhada(o)(s) de advogado ou defensor público e poderá(ão) constituir representante com poderes para negociar e transigir (§§ 9º e 10 do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).

Advertências:

1. Demonstrado expressamente desinteresse na composição consensual pelo(a)(s) Autor(a)(es), na petição inicial, a audiência não será realizada caso a(o)(s) Ré(u)(s) também demonstre(m) expressamente seu desinteresse, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência da audiência acima designada (§§ 4º e 5º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contado da data da audiência quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou ainda, contado da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência.
3. Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105. de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19123101170986700000055096607

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, TARCISIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

BRENNO CAVALCANTI MARIANO

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara



A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SEÇÃO B

Processo: 00902334520198172001

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAI EDUARDO PEREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **11/07/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **10/09/2019**.

Após análise detida dos documentos apresentados, verificou-se a ausência de cobertura, vez que a parte autora **não restou inválida**, pressuposto necessário para o pagamento da indenização pleiteada.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

A parte Autora sustenta que encontra-se inválida permanentemente devido as supostas lesões sofridas decorrentes de acidente de trânsito.

Acontece Exa., que toda documentação médica apresentada aos autos não corrobora com o alegado, pelo contrário comprova cabalmente que NÃO HÁ INVALIDEZ e/ou DEBILIDADE PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ COBERTURA DO SEGURO DPVAT.

Assim, a parte Autora, deixou de comprovar de maneira precisa que é portador de invalidez permanente, não fazendo jus à indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação e visto não haver meios comprobatórios do alegado, devendo a demanda ser julgada improcedente, em consonância com o disposto no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

DO MÉRITO

DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE

AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS MÉDICOS CONCLUSIVOS

A Lei que regula a indenização pleiteado pelo Autor é a Lei n.º 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92 e 11.482/07. Estas leis determinam que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

O autor apresentou sua tese de maneira simplista, pois segundo ela, bastaria informar ao juízo que a fora acometida de acidente automobilístico e sofre com dores em decorrência do sinistro.

Contrapartida, verifica se na presente demanda que não há qualquer documento corroborando a suposta invalidez permanente, o autor não demonstra qualquer tratamento médico ou qualquer acompanhamento, fisioterapia o qual atestasse que o membro não exerceria a função da mesma forma natural.

Desta forma, sempre que um problema jurídico vai ter na indagação ou na pesquisa da causa, desponta a sua complexidade maior.



Mesmo que haja culpa e dano, não existe obrigação de reparar, se entre ambos não se estabelecer a relação causal.

Portanto, como não há nexos causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, I, da Lei Processual Civil.

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 10/09/2019 após 01 ANO E 01 MES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 11/07/2018, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descaracteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DO LAUDO IML ACOSTADO AOS AUTOS

COMPROVADA AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Pode-se observar que o autor apresentou laudo expedido pelo IML no intuito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, ocorre que o laudo é categórico ao informar que o autor não restou com invalidez permanente, vejamos:





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA



INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

PERÍCIA TRAUMATOLÓGICA Nº36224 / 2019

REQUISITADO POR: DELEGACIA DE REPRESSÃO AO ROUBO E FURTO DE VEÍCULOS

Ofício nº. 109 / 2019 Data 27 / 8 / 2019

ENCAMINHAR PARA: DELEGACIA DE POLÍCIA DA 006A. CIRCUNSCRIÇÃO - CORDEIRO

O médico legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Diretor do Instituto de Medicina Legal, Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinando às 14:09 do dia 27 de Agosto de 2019, na seção de Clínica Médico-legal, procedeu o exame de **RAI EDUARDO PEREIRA** filho(a) de **ERNANDO EDUARDO PEREIRA** e de **TEONE PEREIRA DE OLIVEIRA**, de cor **NÃO INFORMADO**, sexo **Masculino**, cabelo **NÃO INFORMADO**, estado civil **Casado (a)**, aparentando a idade de **26 Anos**, peso **NÃO INFORMADO**, de estatura **NÃO INFORMADO**, natural de **RECIFE - PE**, nacionalidade **BRASIL**, documento apresentado **RG: 7637800**, profissão **NÃO INFORMADO**, endereço **RUA RIBEIRAO VERMELHO, nº 390, complemento: NÃO INFORMADO, bairro IBURA, telefone/s NÃO INFORMADO, RECIFE - PE**, sinais particulares **NÃO INFORMADO**, local de ocorrência **NÃO INFORMADO**, verificou o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

HISTÓRICO:

Periciando informa ter sido vítima de acidente motociclistico em 11/07/2018. Traz fotocópias de: 1) solicitação de cirurgia emitida pelo Hospital de Fraturas, com a data do fato alegado e a assinatura do Dr. Elias Paim Leonel - CRM: 20.029, que diz: "...sofreu trauma torcional tornozelo direito após acidente de moto... tratamento cirúrgico de fratura de tornozelo...lesão ligamentar de tornozelo - tratamento cirúrgico..." e 2) laudo médico do mesmo hospital, de 23/08/2019, assinado pelo mesmo médico, em que consta: "...fratura de tornozelo e lesão ligamentar...procedimento cirúrgico...boa evolução. **completamente reabilitado...**".

DESCRIÇÃO

Exame Físico:

Duas cicatrizes de aspecto cirúrgico, levemente hipocrômicas e hipertróficas, a maior delas com 160 (cento e sessenta) milímetros de extensão, localizadas nos máléolos direitos. Não existem limitações funcionais nesse segmento.

DISCUSSÃO / CONCLUSÃO:

periciando vítima de acidente motociclistico em julho/2018. Apresenta documentação médica e exame físico que guardam nexos causal com o fato alegado.

QUESITOS:

1º) Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado?

Sim

2º) Qual o instrumento ou meio que a ocasionou?

Instrumento contundente.

3º) Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar)

Sim. Incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias.

4º) Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar)

Sim. Deformidade permanente pelas **cicatrizes**.

Logo, tendo em vista a comprovada ausência de invalidez permanente, impõe-se a improcedência total dos pedidos do autor com fundamento no artigo 487 inciso I do código de processo civil.



DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA				
DADOS DO SINISTRO				
Número: 3190531207	Cidade: Recife	Natureza: Invalidez Permanente		
Vítima: RAI EDUARDO PEREIRA	Data do acidente: 11/07/2018	Seguradora: UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA		
PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA				
Data da análise: 19/09/2019				
Valoração do IML: 0				
Perícia médica: Não				
Diagnóstico: FRATURA DE TORNOZELO DIREITO COM LESÃO LIGAMENTAR. P8				
Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSOS). P57 ALTA.				
Sequelas permanentes:				
Sequelas: Sem sequela				
Documento/Motivo: Recusa – Sem Sequelas (Evolução Sem Sequela Permanente)				
Nome do documento faltante:				
Apontamento do Laudo do IML:				
Conduta mantida:				
Quantificação das sequelas:				
Documentos complementares:				
Observações: CONFORME LAUDO MÉDICO PAGINA 2				
Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.				
DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00



Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. E é exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.



A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral¹.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima².

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação³.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁴

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

¹RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

²**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

³“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁴**art. 1º. (...)**

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Desta feita, requer que seja a presente demanda julgada improcedente com fundamento no artigo 487 inciso I do CPC ante a ausência de invalidez permanente.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Súmula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 6 de fevereiro de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

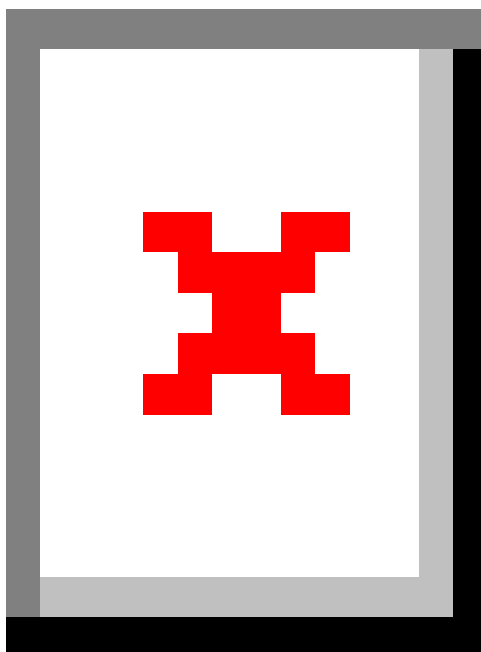


QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



TABELA DE GRADAÇÃO



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/02/2020 15:57:19
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020715571959500000056673983>
Número do documento: 20020715571959500000056673983

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **RAI EDUARDO PEREIRA**, em curso perante a **18ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00902334520198172001.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.002R479-6

Team Leadership

Sociedade anônima

Doyle Entrepreneurial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:
00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-4

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Salmon(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC90430A9D0

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

**REQUERIMIENTO**

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:			
	Assinatura:			
	Telefone de contato:			
Data	E-mail:			
	Tipo de documento:			Híbrido
	Data de criação:			24/01/2018
	Data da 1ª entrada:			



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 06-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149058 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADBE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA8081FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13

Para validar o documento acesse http://www.judiciario.jus.br/validar_documento.asp e informe o número de protocolo e o número de certidão.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjse.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
 Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/02/2020 15:57:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020715571970900000056673985>
 Número do documento: 20020715571970900000056673985

Num. 57619613 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

CR *Isabella*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF6FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/02/2020 15:57:19
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020715571970900000056673985>
Número do documento: 20020715571970900000056673985

Num. 57619613 - Pág. 2

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Handwritten signatures

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149053 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD84B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/02/2020 15:57:19
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020715571970900000056673985>
Número do documento: 20020715571970900000056673985

Num. 57619613 - Pág. 3

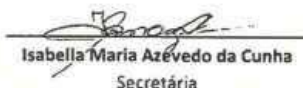
7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/02/2020 15:57:19
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020715571970900000056673985>
Número do documento: 20020715571970900000056673985

Num. 57619613 - Pág. 4

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 8/13	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/02/2020 15:57:19
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020715571970900000056673985>
Número do documento: 20020715571970900000056673985

Num. 57619613 - Pág. 5

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA30E1F88	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/ , informe o nº de protocolo: Pág. 10/13	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/02/2020 15:57:19
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020715571970900000056673985>
Número do documento: 20020715571970900000056673985

Num. 57619613 - Pág. 6



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

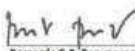
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002859803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/02/2020 15:57:19
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020715571970900000056673985>
Número do documento: 20020715571970900000056673985

Num. 57619613 - Pág. 8



4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

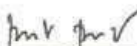
ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/02/2020 15:57:19
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020715571970900000056673985>
Número do documento: 20020715571970900000056673985

Num. 57619613 - Pág. 9



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

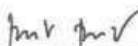
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/02/2020 15:57:19
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020715571984500000056673986>
Número do documento: 20020715571984500000056673986

Num. 57619614 - Pág. 1

convocada.



4986510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/02/2020 15:57:19
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020715571984500000056673986>
Número do documento: 20020715571984500000056673986

Num. 57619614 - Pág. 2



4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

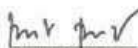
s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/02/2020 15:57:19
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020715571984500000056673986>
Número do documento: 20020715571984500000056673986

Num. 57619614 - Pág. 3



4996512

lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

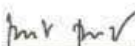
CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 – A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/02/2020 15:57:19
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020715571984500000056673986>
Número do documento: 20020715571984500000056673986

Num. 57619614 - Pág. 4



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

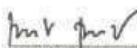
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litúgio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F. S. Bierwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/02/2020 15:57:19
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020715571984500000056673986>
Número do documento: 20020715571984500000056673986

Num. 57619614 - Pág. 5



4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

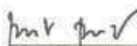
b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002956803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/02/2020 15:57:19
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020715571984500000056673986>
Número do documento: 20020715571984500000056673986

Num. 57619614 - Pág. 6



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86863B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/02/2020 15:57:19
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020715571984500000056673986>
Número do documento: 20020715571984500000056673986

Num. 57619614 - Pág. 7

de março de 1967.



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

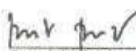
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE8208298B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/02/2020 15:57:19
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020715571984500000056673986>
Número do documento: 20020715571984500000056673986

Num. 57619614 - Pág. 8

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-Df, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive subestabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Reconheço por AUTÊNTICAS as firmas de: **HELIO BITTON RODRIGUES** e **JOSÉ ISMAR ALVES TORRES** (X00000524453)
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.
Em testemunho da verdade.

Conf. por: **Paula Cristina A. D. Gaspar**
SERVENTIA
TITULOS
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
3,9% Escrow
NOTA 45052 série 09077 ME
Aut. 2015 3ª Lei 8.986/94

Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
EOLP-15091 H02, EOLP-56832 B03
<https://www3.tir.jus.br/sitepublico>



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/02/2020 15:57:19
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020715571984500000056673986>
Número do documento: 20020715571984500000056673986

Num. 57619614 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora LIDER DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/02/2020 15:57:19
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020715571984500000056673986>
Número do documento: 20020715571984500000056673986

Num. 57619614 - Pág. 10



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/02/2020 15:57:19
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020715571984500000056673986>
Número do documento: 20020715571984500000056673986

Num. 57619614 - Pág. 11

Habilitação





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0090233-45.2019.8.17.2001
AUTOR: RAI EDUARDO PEREIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 25 de março de 2020

EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA

Diretoria Cível do 1º Grau



DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
Nome: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., na pessoa de seu representante legal Endereço: Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar – Centro, Rio de Janeiro – CEP: 20031205	
CEP	0090233-45.2019.8.17.2001 ID 56595247 3 CITACÃO/INTIMAÇÃO Seção B da 18ª Vara Cível da Capital
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR Lúcia Wayne Ribeiro de Santana Mat.: 8.313.775-0	CARIMBO DE ENTREGA / CARTELO DE DESTINO 27 JAN 2020
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RG: 10.602.355-9 Detran EMPRESA / EMPLOYEUR
O PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	



Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR** **AVIS CN07** **JU 6 572 4371 2m**

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: 27 JAN 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: RECIFE DE

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHA COM LETRA DE FORMA

HOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE: DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL

AV. DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR

ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

CIDADE / LOCALITE: UF: BRASIL BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETOUR



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE RECIFE/PE – SEÇÃO - B**

Processo nº 0090233-45.2019.8.17.2001

RAI EDUARDO PEREIRA, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de sua advogada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer que seja designada nova data para a audiência que seria realizada em 31/03/2020 às 14:00h no CEJUS, uma vez que as partes encontram-se impossibilitadas de comparecerem ao ato em virtude da **PANDEMIA DO CORONAVÍRUS**, que requer isolamento social.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Recife, 30 de março de 2020.

MARIA DE FÁTIMA MORAES DE SANTANA
OAB/PE 36.153



DESPACHO:

Intime-se a parte autora para apresentar Réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, da contestação e documentos (ID 57619611).
Cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2020

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0090233-45.2019.8.17.2001
AUTOR: RAI EDUARDO PEREIRA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 18ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 64117006, conforme segue transcrito abaixo:

" Intime-se a parte autora para apresentar Réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, da contestação e documentos (ID 57619611). Cumpra-se. Recife, 03 de julho de 2020 Juiz de Direito "

RECIFE, 7 de julho de 2020.

KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0090233-45.2019.8.17.2001
AUTOR: RAI EDUARDO PEREIRA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a parte AUTORA/EXEQUENTE, devidamente intimada do despacho/decisão de ID 64117006 , deixou transcorrer o prazo sem manifestação nos autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 1 de setembro de 2020.

FERNANDA ALVES DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



DESPACHO

1. Procedo à adequação formal do procedimento e nomeio para realização de prova pericial, o médico o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE n. 16.868, com consultório localizado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, n 115, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife – PE, CEP 52.010-260 – Tel.: 81 4101-0698, (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional, rua da emergência clínica do Hospital da Restauração) fixando seus honorários na importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC), no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo.

2. Designo o dia 23 de outubro de 2020, às 14:10 h, para realização da perícia, no consultório médico indicado.

3. Intime-se o autor pessoalmente, assim como por seu advogado, para que fiquem cientes do dia, horário e local para o autor comparecer para a realização da perícia designada (deverá comparecer levando todos os seus exames, inclusive Raio X, se devidamente tiver, e documentos relacionados ao acidente.

4. Comparecer acompanhado apenas os menores de idade, idosos ou pessoas com necessidades especiais; RESPEITAR O HORÁRIO AGENDADO, não chegando com “horas” de antecedência, evitando assim aglomeração de pessoas. Com as intimações ou seja, informado por ser representante, número de seu processo, a fim de tornar o atendimento mais rápido.

5. O não comparecimento do autor no consultório acima indicado para realização da perícia, sem as devidas justificações, ensejará em extinção do feito.

6. Após a confecção do laudo, acostados nos autos, intemem-se as partes para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre a perícia realizada, bem como intime a parte ré, nesse mesmo prazo, para que efetue o pagamento complementar dos honorários periciais, demonstrando nos autos o seu comprovante.

7. Cumpra-se.

Recife, 04 de setembro de 2020

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0090233-45.2019.8.17.2001
AUTOR: RAI EDUARDO PEREIRA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que torno os autos conclusos para que seja designada nova data de perícia, em virtude da demanda de trabalho . O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 10 de novembro de 2020.

KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES
Diretoria Cível do 1º Grau



DESPACHO

1 – Diante da certidão ID 70794448, **redesigno o dia 18/02/2021, às 13:50 h**, para a realização da perícia no consultório do médico o Dr. Paulo Fernando Bezerra Menezes Filho, CRM- PE nº 16.868, localizado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração

2 Intime-se o autor pessoalmente, assim como por seu advogado, para que fiquem cientes do dia, horário e local para o autor comparecer para a realização da perícia designada. Deverá comparecer com a intimação com a data em mãos e todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

3 Comparecer acompanhado apenas os menores de idade, idosos ou pessoas com necessidades especiais; RESPEITAR O HORÁRIO AGENDADO, não chegando com “horas” de antecedência, evitando assim aglomeração de pessoas;

4 O não comparecimento do autor no consultório acima indicado para realização da perícia, sem as devidas justificações, ensejará em extinção do feito.

5 - Após a confecção do laudo, devidamente acostados nos autos, intemem-se as partes para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre a perícia realizada.

Cumpra-se. Intimem-se.

Recife, 20 de novembro de 2020

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0090233-45.2019.8.17.2001
AUTOR: RAI EDUARDO PEREIRA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)s perito(a)s **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.**

RECIFE, 1 de dezembro de 2020.

TACIANA MARTINS AMORIM BARBOSA BARROS

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0090233-45.2019.8.17.2001
AUTOR: RAI EDUARDO PEREIRA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o Laudo Pericial, enviado por e-mail pelo perito nomeado pelo Juízo. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 1 de dezembro de 2020.

TACIANA MARTINS AMORIM BARBOSA BARROS

Diretoria Cível do 1º Grau



EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 18ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO B

PROC.: 0090233-45.2019.8.17.2001

RECLAMANTE: RAI EDUARDO PEREIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o termino da sua lide e a entrega do laudo médico pericial

Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando for liberado.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 23 de outubro de 2020.



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito

☎ 81 4101.0698

✉ pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

Nº do processo: 0090233-45.2019.8.17.2001

Nome Completo: Rou Eduardo Pereira

Assinatura do Reclamante: X

CPF: 102.947.434-64

Vara: 18ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do Acidente:

Rua - PE

Data do Acidente: 13/07/2018

Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

a) ☒ Sim b) ☐ Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

tornozelo direito

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

fratura do tornozelo D + lesão ligamentar do tornozelo D submetido a tratamento cirúrgico.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) ☐ Sim b) ☒ Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) ☐ disfunções apenas temporárias
b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Edema crônico em tornozelo D + limitação da flexão e extensão do tornozelo D + instabilidade ligamentar do tornozelo direito.

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a) ☐ Sim, em que prazo: _____
b) ☒ Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) ☐ Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).
b) ☒ Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

(81) 4101.0698

menezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16868
PE: 009.226.694-06



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0090233-45.2019.8.17.2001
AUTOR: RAI EDUARDO PEREIRA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 18ª Vara Cível da Capital, e diante da juntada do Laudo Pericial sob ID.71876368 fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da parte final do Despacho de ID 71344074, conforme segue transcrito abaixo:

"5 - Após a confecção do laudo, devidamente acostados nos autos, intemem-se as partes para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre a perícia realizada. Cumpra-se. Intemem-se. Recife, 20 de novembro de 2020 Juiz de Direito"

RECIFE, 1 de dezembro de 2020.

TACIANA MARTINS AMORIM BARBOSA BARROS
Diretoria Cível do 1º Grau



IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIA





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00902334520198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAI EDUARDO PEREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE

AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS MÉDICOS CONCLUSIVOS

A Lei que regula a indenização pleiteado pelo Autor é a Lei n.º 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92 e 11.482/07. Estas leis determinam que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

O autor apresentou sua tese de maneira simplista, pois segundo ela, bastaria informar ao juízo que a fora acometida de acidente automobilístico e sofre com dores em decorrência do sinistro.

Contrapartida, verifica se na presente demanda que não há qualquer documento corroborando a suposta invalidez permanente, o autor não demonstra qualquer tratamento médico ou qualquer acompanhamento, fisioterapia o qual atestasse que o membro não exerceria a função da mesma forma natural.

Desta forma, sempre que um problema jurídico vai ter na indagação ou na pesquisa da causa, desponta a sua complexidade maior.

Mesmo que haja culpa e dano, não existe obrigação de reparar, se entre ambos não se estabelecer a relação causal.

Portanto, como não há nexo causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, I, da Lei Processual Civil.



DO LAUDO IML ACOSTADO AOS AUTOS

COMPROVADA AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANTE

Pode-se observar que o autor apresentou laudo expedido pelo IML no intuito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, ocorre que o laudo é categórico ao informar que o autor não restou com invalidez permanente, vejamos:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/12/2020 13:51:07
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121513510771700000071123905>
Número do documento: 20121513510771700000071123905



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA



INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

PERÍCIA TRAUMATOLÓGICA Nº36224 / 2019

REQUISITADO POR: DELEGACIA DE REPRESSÃO AO ROUBO E FURTO DE VEÍCULOS

Ofício nº. 109 / 2019 Data 27 / 8 / 2019

ENCAMINHAR PARA: DELEGACIA DE POLÍCIA DA 006A: CIRCUNSCRIÇÃO - CORDEIRO

O médico legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Diretor do Instituto de Medicina Legal, Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinando às 14:09 do dia 27 de Agosto de 2019, na seção de Clínica Médico-legal, procedeu o exame de **RAI EDUARDO PEREIRA** filho(a) de **ERNANDO EDUARDO PEREIRA** e de **TEONE PEREIRA DE OLIVEIRA**, de cor **NÃO INFORMADO**, sexo **Masculino**, cabelo **NÃO INFORMADO**, estado civil **Casado (a)**, aparentando a idade de **26 Anos**, peso **NÃO INFORMADO**, de estatura **NÃO INFORMADO**, natural de **RECIFE - PE**, nacionalidade **BRASIL**, documento apresentado **RG: 7637800**, profissão **NÃO INFORMADO**, endereço **RUA RIBEIRAO VERMELHO, nº 390, complemento: NÃO INFORMADO, bairro IBURA, telefone/s NÃO INFORMADO, RECIFE - PE**, sinais particulares **NÃO INFORMADO**, local de ocorrência **NÃO INFORMADO**, verificou o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

HISTÓRICO:

Periciando informa ter sido vítima de acidente motociclistico em 11/07/2018. Traz fotocópias de: 1) solicitação de cirurgia emitida pelo Hospital de Fraturas, com a data do fato alegado e a assinatura do Dr. Elias Paim Leonel - CRM: 20.029, que diz: "...sofreu trauma torcional tornozelo direito após acidente de moto... tratamento cirúrgico de fratura de tornozelo...lesão ligamentar de tornozelo - tratamento cirúrgico..." e 2) laudo médico do mesmo hospital, de 23/08/2019, assinado pelo mesmo médico, em que consta: "...fratura de tornozelo e lesão ligamentar...procedimento cirúrgico...boa evolução. **completamente reabilitado...**".

DESCRIÇÃO

Exame Físico:

Duas cicatrizes de aspecto cirúrgico, levemente hipocrômicas e hipertróficas, a maior delas com 160 (cento e sessenta) milímetros de extensão, localizadas nos máléolos direitos. Não existem limitações funcionais nesse segmento.

DISCUSSÃO / CONCLUSÃO:

periciando vítima de acidente motociclistico em julho/2018. Apresenta documentação médica e exame físico que guardam nexos causal com o fato alegado.

QUESITOS:

1º) Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado?

Sim

2º) Qual o instrumento ou meio que a ocasionou?

Instrumento contundente.

3º) Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar)

Sim. Incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias.

4º) Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar)

Sim. Deformidade permanente pelas **cicatrizes**.

Logo, tendo em vista a comprovada ausência de invalidez permanente, impõe-se a improcedência total dos pedidos do autor com fundamento no artigo 487 inciso I do código de processo civil.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora alega ter adquirido lesões decorrentes do acidente aludido, no tornozelo direito todavia, em sede administrativa não foi apurada a presença de qualquer sequela no segmento, conforme demonstrado abaixo:

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA		 Seguradora LÍDER Administradora do Seguro DPVAT		
DADOS DO SINISTRO				
Número: 3190531207	Cidade: Recife	Natureza: Invalidez Permanente		
Vítima: RAI EDUARDO PEREIRA	Data do acidente: 11/07/2018	Seguradora: UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA		
PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA				
Data da análise: 19/09/2019				
Valoração do IML: 0				
Perícia médica: Não				
Diagnóstico: FRATURA DE TORNOZELO DIREITO COM LESÃO LIGAMENTAR. P8				
Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSOS). P57 ALTA.				
Sequelae permanentes:				
Sequelae: Sem sequela				
Documento/Motivo: Recusa – Sem Sequelas (Evolução Sem Sequela Permanente)				
Nome do documento faltante:				
Apontamento do Laudo do IML:				
Conduta mantida:				
Quantificação das sequelae:				
Documentos complementares:				
Observações: CONFORME LAUDO MÉDICO PAGINA 2				
Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.				
DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

Após o deferimento de exame pericial médico, o ilustre expert apurou a presença de lesão no tornozelo direito em grau intenso.

Assim a ré impugna o ilustre laudo quanto à presença de sequelae no membro superior esquerdo, tendo em vista que, anteriormente, em sede administrativa, foi apurada a ausência de sequelae no segmento.



Ora, Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agregar lesão à parte autora, haja vista que, conforme comprovado acima, o segmento não possuía sequelas permanentes.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 11 de dezembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190531207 **Cidade:** Recife **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: RAI EDUARDO PEREIRA **Data do acidente:** 11/07/2018 **Seguradora:** UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 19/09/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE TORNOZELO DIREITO COM LESÃO LIGAMENTAR. P8

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSOS). P57
ALTA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Documento/Motivo: Recusa – Sem Sequelas (Evolução Sem Sequela Permanente)

**Nome do documento
faltante:**

**Apontamento do Laudo
do IML:**

Conduta mantida:

**Quantificação das
sequelas:**

**Documentos
complementares:**

Observações: CONFORME LAUDO MÉDICO PAGINA 2

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 18ª VARA CÍVEL DE RECIFE –
PERNAMBUCO – SEÇÃO B

PROCESSO: 0090233-45.2019.8.17.2001

[RAI EDUARDO PEREIRA](#), já devidamente qualificados nos autos do processo em epigrafe, por intermédio de sua advogada, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar sua manifestação sobre o laudo pericial de ID nº 71876368, bem como requerer o que se segue:

Conforme se verifica nos autos o autor foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 11 de julho de 2018, conforme prontuário médico e boletim de ocorrência, já anexados aos autos, o que resultou à vítima “Fratura no tornozelo e lesão ligamentar”, que dificulta suas atividades laborais no dia a dia, fato este comprovado na perícia médica.

Analisando o Laudo Médico juntado aos autos pelo *expert* perito, designado por este juízo, se pode perceber que o autor fora diagnosticado com **“Fratura de Tornozelo Direito; Dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas); Edema crônica em tornozelo direito mais limitação da flexão e extensão de tornozelo direito, instabilidade ligamentar de tornozelo direito; parcial incompleto (e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima; Limitação funcional do tornozelo direito (75% - intensa); bem assim que sua patologia é parcial e definitiva.”**

Diante de todo exposto, informa que **CONCORDA** com o laudo pericial, uma vez que, restou claro que há lesão definitiva no autor, proveniente do referido acidente de trânsito, devendo assim ser julgada a demanda totalmente procedente.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Recife, 15 de janeiro de 2021

MARIA DE FÁTIMA MORAES DE SANTANA
OAB/PE 36.153





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0090233-45.2019.8.17.2001
AUTOR: RAI EDUARDO PEREIRA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que em virtude da manifestação das partes torno os autos conclusos. O
certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 8 de fevereiro de 2021.

KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810321

Processo nº 0090233-45.2019.8.17.2001

SENTENÇA

Vistos etc.

RAI EDUARDO PEREIRA, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, ajuizou a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, também devidamente qualificada.

Alega o autor, em resumo: que, no dia 11/07/2018, foi vítima de acidente de trânsito, sofrendo lesões corporais, que após constatação médica, resultou em debilidade permanente e invalidez parcial para o trabalho, tendo seu pedido negado junto a seguradora. Entende, contudo, que, por ter restado plenamente configurada a sua debilidade permanente, através de documento emitido por médico ortopedista, é devida a concessão de indenização, a qual deve corresponder ao máximo indenizável de R\$ 13.500,00, conforme lesão verificada. Pelo exposto, requer: seja a ação julgada totalmente procedente, para o fim de condenar a requerida ao pagamento de complemento de indenização no valor supracitado, com os devidos acréscimos legais.

Devidamente citada, a parte demandada apresentou contestação, na qual pugna, em síntese, pela improcedência do pedido, caso entenda, ao contrário, este Juízo, que seja a indenização paga de acordo com a gradação legal.

Vieram-me os autos conclusos.

**EIS O QUE IMPORTA RELATAR.
PASSO, POIS, A DECIDIR.**

Resta incontroverso que o autor foi vítima, em 11/07/2018, de acidente automobilístico que lhe acarretou debilidade permanente em seu membro inferior direito, o que foi atestado por intermédio de perícia traumatológica acostada ao ID nº 71876368, não tendo recebido qualquer valor em sede administrativa. Entende o autor, no entanto, fazer jus à indenização correspondente ao máximo indenizável, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

O artigo 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação vigente à data do sinistro e do pagamento da indenização, dispõe que o valor da indenização do seguro obrigatório DPVAT corresponde a R\$ 13.500,00 no caso de morte da vítima e a **ATÉ** R\$ 13.500,00 no caso de invalidez permanente, evidenciando-se, com isso, que, no caso de invalidez permanente, o valor de R\$ 13.500,00 é o limite máximo indenizável, e não a indenização devida em qualquer caso de invalidez ou debilidade, fazendo-se necessário, neste caso, verificar o grau de invalidez/debilidade e o correspondente percentual de indenização, nos termos do artigo 3º, § 1º, da Lei nº. 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.495/2009, e da tabela anexa desse diploma.



No caso em apreço, em decorrência do acidente, o autor foi submetido à perícia traumatológica que constatou estar ele acometido de **dano anatômico parcial incompleto do tornozelo direito**, como se observa do laudo acostado ao processo, o que ensejaria o recebimento de indenização no valor equivalente a 25% do limite máximo indenizável de R\$ 13.500,00, para a lesão apontada no laudo supracitado, nos termos da tabela acima referida, totalizando uma indenização de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), consoante inciso II, do art. 5º, da Lei nº 6194/74. Aplicando-se sobre esses valores, o percentual de 75% (grau intenso), chega-se, assim, a um montante devido de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), consoante inciso II, do art. 5º, da Lei nº 6194/74.

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito da ação, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial para condenar a empresa ré ao pagamento em favor da autora na importância **R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**, acrescida de correção monetária pela tabela da ENCOGE, a partir da data do sinistro, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

Condeno, ainda, a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

Expeça-se alvará em favor do perito designado nos autos, PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, inscrito no CRM/PE nº 16.868, conforme depósito acostado nos autos, com seus acréscimos legais, se houver.

P.R.I.

Recife, 05 de Março de 2021.

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0090233-45.2019.8.17.2001
AUTOR: RAI EDUARDO PEREIRA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 18ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 76375180 , conforme segue transcrito abaixo:

" Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito da ação, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a empresa ré ao pagamento em favor da autora na importância R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), acrescida de correção monetária pela tabela da ENCOGE, a partir da data do sinistro, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno, ainda, a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Expeça-se alvará em favor do perito designado nos autos, PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, inscrito no CRM/PE nº 16.868, conforme depósito acostado nos autos, com seus acréscimos legais, se houver. P.R.I. Recife, 05 de Março de 2021. Juiz de Direito "

RECIFE, 25 de março de 2021.

KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES
Diretoria Cível do 1º Grau



JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00902334520198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAI EDUARDO PEREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 7 de maio de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE





Guia - Ficha de Compensação

			Nº DA CONTA JUDICIAL	
			0	
Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
		04/05/2021	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO		
04/05/2021	040271700622104299	00902334520198172001		
UF/COMARCA		ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE		Vara Cível	RÉU	300,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
RAI EDUARDO PEREIRA			FÍSICA	10294743464
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
CE28C159F12B2812				
CÓDIGO DE BARRAS				
10498.39291 94000.100043 12790.352772 5 86340000030000				



RECIBO DO SACADO

		104-0	10498.39291 94000.100043 12790.352772 5 86340000030000		
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700622104299	Nosso Número 14000000127903527-0	Vencimento 28/05/2021	Valor do Documento 300,00		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:18A VARA CIVEL PROCESSO: 00902334520198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: RAI EDUARDO PEREIRA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 2717 040 01840801-2 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040271700622104299 OBS:					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimentos
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR					CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:
Sacador/Avalista:					CPF/CNPJ:
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)					

		104-0	10498.39291 94000.100043 12790.352772 5 86340000030000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA					Vencimento 28/05/2021
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 29/04/2021	Nº do documento 040271700622104299	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 29/04/2021	Nosso Número 14000000127903527-0
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 300,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:18A VARA CIVEL PROCESSO: 00902334520198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: RAI EDUARDO PEREIRA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 2717 040 01840801-2 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: OBS:					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimentos
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR					CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:
Sacador/Avalista:					CPF/CNPJ:
					

Autenticação - Ficha de Compensação

https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/ 29/04/2021